



Câmara Municipal de Benavente

Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos

Ata n.º 24/2020

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE JUNHO DE 2020

(Contém 46 folhas)

ATA N.º 24/2020

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 45 minutos

Encerramento: 15 horas e 18 minutos

No dia oito do mês de junho de dois mil e vinte, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Catarina Pinheiro Vale, Domingos Manuel Sousa dos Santos e Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária
Florbela Alemão Parracho e Pedro Nuno Simões Pereira, em representação do PS – Partido Socialista
Ricardo Alexandre Frade de Oliveira, em representação do PSD – Partido Social Democrata

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e quarenta e cinco minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	Câmara Municipal Presidência/Vereação Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Petição n.º 613/XIII/4ª, pela aplicação do suplemento de insalubridade, penosidade e risco		STAL
3	Estratégia de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19 – Levantamento gradual das medidas de prevenção e combate à COVID-19, renovadas nos termos da deliberação tomada pela Câmara Municipal, na sua reunião extraordinária do dia 20/05/2020 – Proposta	Registo interno 6.322/2020, de 03/06	

	Divisão Municipal de Gestão Financeira		
	Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento		
4	Concursos Públicos da Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo – CCE-CIMLT / Concurso Público n.º 01/2020/CCE, Acordo Quadro para a aquisição de serviços de manutenção de campos com relvado sintético – Informação de adesão ao Acordo Quadro - Relvados sintéticos	Informação n.º 6264/2020	
	Subunidade Orgânica de Contabilidade		
5	Resumo diário de tesouraria		
	Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças		
6	Pedido de ocupação de espaço do domínio público em unidade móvel / Venda de faturas e churros	23020/450.10.213/56, de 01.06	Nelson Miguel Dias Galvão
7	Pedido de ocupação de espaço do domínio público em unidade móvel / Venda de faturas e churros	2020/450.10.213/57, de 01.06	Digna de Jesus de Abreu Fialho
8	Pedido de ocupação de espaço do domínio público em unidade móvel / Venda de faturas e churros	2020/450.10.213/58, de 01.06	Olga Salgueiro
	Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos		
	Apoio Jurídico		
9	Legislação síntese	Inform. A.J. de 03 de junho	
	Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes		
	Apoio Administrativo às Obras Municipais		

10	Requalificação urbana do centro histórico de Benavente – Praça do Município, Praça da República e área envolvente – Minuta do acordo para a constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes, nos termos e para efeitos do Artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos	2020/300.10.001/13	Câmara Municipal de Benavente e A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A.
11	Requalificação urbana do centro histórico de Benavente – Praça do Município, Praça da República e área envolvente – Abertura de procedimento / Concurso público através de agrupamento de entidades adjudicantes, constituído pelo Município de Benavente e pela A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A. Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento Subunidade Orgânica de Obras Particulares	2020/300.10.001/13	Câmara Municipal de Benavente e A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A.
12	Aprovação de arquitetura – A conhecimento	1753/2019	Luís Miguel dos Santos Gonçalves Silva
13	Certidão de destaque	564/2020	Maria Cristina Costa Trafaria Aguiar Santos
14	Pedido de parecer	502/2020	ICNF – Instituto de Conservação da Natureza e Florestas
15	Aprovação de deliberações em minuta		

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

Antecedendo o Período de Antes da Ordem do Dia, o **SENHOR PRESIDENTE** deu nota que a próxima reunião da Câmara Municipal é pública e sugeriu que se realizasse na sala de reuniões, abrindo a porta intermédia.

Transmitiu que está marcada uma sessão da Assembleia Municipal para o próximo dia 29 de junho, que terá lugar num espaço alternativo com maior dimensão, nomeadamente, o *foyer* do Cineteatro, ou o Centro Cultural de Benavente.

O **SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO** observou que não será possível realizar a sessão da Assembleia Municipal no *foyer* do Cineteatro, porquanto foram instaladas umas paredes que não é possível remover.

O **SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA** comentou que era uma boa oportunidade para descentralizar as sessões da Assembleia Municipal, realizando a próxima na sala de exposições do Centro Cultural de Samora Correia, que é ampla, ou na Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão.

O **SENHOR PRESIDENTE** retorquiu que iria analisar o assunto com a senhora presidente da Assembleia Municipal.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA

1- REINÍCIO DAS REUNIÕES PRESENCIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL

Assinalou o regresso à sala de sessões da Câmara Municipal, que evidencia, também, o retomar de alguma normalidade naquilo que é a anormalidade do momento que se vive.

2- SITUAÇÃO NA ÁREA DO MUNICÍPIO, FACE AO ATUAL PERÍODO DE DESCONFINAMENTO

Perguntou se o município de Benavente vive uma situação de estabilidade, face ao atual período de desconfinamento.

Tendo constatado no relatório da Proteção Civil, publicado no decurso do dia, um aumento do número de casos (o triplo do que se verifica, habitualmente) e mais pessoas em situação de vigilância ativa, questionou se todas as situações identificadas estão controladas, porque Azambuja não é assim tão longe, e há algumas pessoas do município de Benavente que trabalham nas empresas onde aconteceram os surtos.

Disse parecer-lhe que todos esperariam que o período de desconfinamento pudesse, efetivamente, trazer mais casos, porque o vírus anda a circular. Contudo, já não lhe parece normal aquilo a que se tem assistido em alguns pontos do País, nomeadamente, em Lisboa, com manifestações, como a do passado sábado, e o comício do PCP no Parque Eduardo VII, sendo que, muitas vezes, por causa dessas coisas, o Estado perde a autoridade de exigir o que quer que seja às pessoas.

Registou que os próprios membros do Executivo são, responsabilmente, obrigados a estar de máscara, vendo, entretanto, na televisão aquilo que seria impensável no período que se vive.

3- RUÍDO PRODUZIDO PELA SILVEX

Aludiu ao sistemático envio de *emails* por parte de uma munícipe, relativamente ao problema da Silvex, e recordou que o senhor presidente determinara que a situação tinha que ter uma solução e, portanto, teria que ser realizada uma medição do ruído.

Mencionou que teve conhecimento de uma troca de *emails* entre os serviços da Câmara Municipal e a munícipe em causa, não lhe parecendo avisado que a Autarquia possa responder, oficialmente, a essa munícipe, comunicando pormenores acerca dos dias em que a medição poderá ocorrer.

Acrescentou que se pressupõe que a medição é sempre sigilosa, não sabendo, sequer, o senhor vereador Hélio Justino quando poderá acontecer, mas apenas os técnicos da

Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, parecendo-lhe inaceitável que, numa resposta da Câmara Municipal, possa ser dada informação acerca do período em que vai ser feita a medição, em casa de quem, e o período em que ocorrerá.

Na sequência das intervenções do senhor vereador Ricardo Oliveira, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- SITUAÇÃO NA ÁREA DO MUNICÍPIO, FACE AO ATUAL PERÍODO DE DESCONFINAMENTO

Disse que, de acordo com aquilo que lhe tem sido transmitido, a situação da pandemia no município é, de alguma forma, tranquila.

Abordou que, efetivamente, a região de Lisboa e Vale do Tejo está, atualmente, com um conjunto de casos significativo, relativamente à situação no resto do País e, obviamente, a proximidade do município de Benavente tem, também, consequências com isso.

Confirmou que se registaram três novos casos, que não são, propriamente, problemáticos, resultando de uma pessoa que já estava positiva, confinada à sua casa há mais de uma semana, e cujos familiares que com ela coabitam testaram positivo.

Acrescentou que há uma outra situação que se prende com a questão exterior, e cujos contactos de proximidade estão identificados.

Referiu que apesar de terem aumentado cerca de oito casos, na última semana, tratam-se de situações que estão, de alguma forma, contidas e identificadas. No entanto, tal não significa que não possa, de um momento para o outro, aparecer algum foco, com uma situação que possa escapar à Câmara Municipal, porque toda a envolvente do município tem uma forte incidência de Covid-19.

Sublinhou que, de há uns tempos, até à data, 80 a 90% dos casos positivos do País são da região de Lisboa e Vale do Tejo, situação que a Câmara Municipal está a acompanhar com rigor, estando a ARSLVT (Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo) a realizar testes às populações mais suscetíveis de estarem em contacto com outros focos e, dessa forma, fazer o controle. Contudo, todo o cuidado é pouco e, portanto, a Câmara Municipal mantém a vigilância ativa e o contacto muito regular com a senhora delegada de Saúde, quem, em primeira instância, recebe os dados e faz a avaliação do circuito de contacto das pessoas.

Mencionou que, tal como foi do conhecimento público, houve casos em algumas empresas, nomeadamente, a CTR e a Marinhave, mas, tanto quanto lhe é dito, as situações estão, devidamente, acompanhadas e controladas.

2- RUÍDO PRODUZIDO PELA SILVEX

Clarificou que se a medição for efetuada numa habitação, para medir o ruído normal que está a ser produzido, não pode haver interferência da Câmara Municipal. Contudo, se se pretender medir o ruído residual, essa medição terá lugar com a empresa parada e, obviamente, tem que ocorrer com o conhecimento da empresa, da Câmara Municipal e de todos os envolvidos.

Acrescentou que chegou, recentemente, à Câmara Municipal documentação remetida pela empresa, podendo o senhor vereador Hélio Justino explicar o ponto de situação.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO esclareceu que as datas que foram transmitidas à munícipe em questão, dizem respeito à medição a efetuar com a fábrica parada (sem ruído), sendo que ninguém tem conhecimento quando irão acontecer as medições com ruído.

Deu nota que já foi efetuada uma medição, mas, eventualmente, não vai ser utilizada e será feita nova medição, que ninguém sabe quando vai ser.

Observou que o problema de comunicar as datas prende-se, eventualmente, com o facto de se providenciar no sentido de reduzir o ruído, mas não é esse o caso.

Fez um rápido enquadramento do problema, recordando que, ao longo do último ano e meio, sensivelmente, tem transmitido à Câmara Municipal as tentativas de o resolver. Lembrou que, aquando da primeira notificação para encerrar, com vista a ser feita a medição do ruído residual, a Silvex transmitiu que estaria muito empenhada em resolver o problema e comprometeu-se a apresentar um estudo e medidas no sentido de resolver a questão, até porque a paragem implicava custos muito significativos. Entretanto, o tempo foi passando e esse estudo e as medidas a implementar não chegaram, até que, fruto da insistência de uma nova moradora, e também porque houve um período em que não foram feitas medições, por parte da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, logo que houve disponibilidade por parte dos técnicos daquela Comunidade Intermunicipal, marcaram-se novas medições e a empresa foi notificada, não para encerrar vinte e quatro horas, como estava previsto, inicialmente, mas durante duas horas, em dois dias.

Disse que, efetivamente, sabe que chegou à Câmara Municipal documentação da Silvex, mas ainda não teve oportunidade de a ler, crendo que se tratará do estudo de que a empresa foi falando.

Aludiu a que a insistência da nova moradora tem sido muita e indicia que a Câmara Municipal só não resolve o problema, porque não quer e, portanto, no final da semana passada enviou-lhe um *email*, convocando-a para uma reunião, no sentido de lhe explicar todo o processo ao pormenor e lhe transmitir quais os procedimentos normais naquele tipo de situações. No entanto, não obteve nenhuma resposta, até ao momento, estando a aguardar.

01 - Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Ponto 2 – PETIÇÃO N.º 613/XIII/4ª, PELA APLICAÇÃO DO SUPLEMENTO DE INSALUBRIDADE, PENOSIDADE E RISCO

Entidade: STAL

Assunto: Transcreve-se petição do STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, remetido por comunicação de correio eletrónico, em 01/06/2020, e registado sob o n.º de entrada 7192, de 02/06/2020:

«A Constituição da República Portuguesa define como direitos fundamentais, de todos os trabalhadores, o direito à saúde, a trabalhar em condições de segurança e saúde no trabalho, o direito a trabalhar em condições socialmente dignificantes, facilitadores da realização pessoal e conciliadoras da vida profissional com a vida familiar.

Pela natureza das tarefas que desempenham, são milhares os trabalhadores da Administração Local que prestam a sua atividade em condições penosas, insalubres e de risco, que dificultam a plena concretização desses direitos.

O suplemento de insalubridade, penosidade e risco, previsto pelo Decreto-Lei 184/89 e constituído em 1998 através do Decreto-Lei 53-A/1998, é um direito de todos os trabalhadores que pela natureza das tarefas que realizam, trabalham em condições de insalubridade, penosidade ou risco e que por esse motivo devem ser compensados com a redução do horário semanal, do tempo de serviço para efeito de aposentação, aumento dos dias de férias e pagamento de suplemento remuneratório.

Na sequência das muitas iniciativas desenvolvidas ao longo das últimas décadas, o STAL promoveu uma petição, à Assembleia da República, “Pela aplicação do suplemento de insalubridade, penosidade e risco”, com o n.º 613/XIII/4ª, documento subscrito por 16 mil trabalhadores e que será objeto de debate na próxima sexta-feira, dia 5 de junho.

Mais informamos, que a petição será acompanhada por vários Projetos-lei já agendados, tendo em vista a regulamentação deste suplemento remuneratório, previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Salientamos que ao longo do processo de recolha de assinaturas, foram várias as tomadas de posição por órgãos autárquicos, por amplo consenso em todas as regiões do País, no sentido de apoiarem a reivindicação e a petição que, agora, lhe dá expressão parlamentar.

Sendo reconhecidamente justa a atribuição deste suplemento remuneratório, a pandemia de COVID-19, veio desfazer qualquer dúvida, ainda, existente.

Face ao exposto, a aprovação da aplicação do suplemento de insalubridade, penosidade e risco, constitui um imperativo da mais elementar justiça e um contributo para a dignificação do trabalho e dos trabalhadores.

É por tudo isto, que lhe dirigimos um forte apelo para que os órgãos desse Município, façam aprovar idêntica posição de adesão, às razões expressas na petição e as enviem aos Grupos Parlamentares na Assembleia da República e ao Governo, como forma de apoio a esta justa reivindicação.

Apelamos, ainda, à distribuição desta missiva ao restante Executivo Municipal e aos Grupos Políticos com assento na Assembleia Municipal.

Com os melhores cumprimentos,

P’la Direção Nacional do STAL, Cristina Torres»

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a petição em apreço, e considerou, inteiramente, justo que existisse uma iniciativa parlamentar que pudesse, justamente, atender à especificidade do trabalho da recolha dos resíduos sólidos urbanos.

Propôs que a Câmara Municipal tome a decisão de reconhecer a especificidade daquele trabalho e a justiça de poder haver uma compensação para os trabalhadores que desenvolvem aquele tipo de atividade, interiorizando o esforço da iniciativa em causa.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade manifestar total concordância com a iniciativa e com o reconhecimento do direito à atribuição do suplemento remuneratório em causa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 3 – ESTRATÉGIA DE LEVANTAMENTO DE MEDIDAS DE CONFINAMENTO NO ÂMBITO DO COMBATE À PANDEMIA DA DOENÇA COVID-19 – LEVANTAMENTO GRADUAL DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À COVID-19 RENOVADAS NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO TOMADA PELA CÂMARA MUNICIPAL, NA SUA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 20/05/2020 – PROPOSTA

Registo interno 6.322/2020, de 03/06

Considerando que:

- i. as medidas preventivas COVID-19 tomadas pelo Município de Benavente foram renovadas, nos termos da deliberação tomada pela Câmara Municipal, na sua reunião extraordinária do dia 20/05/2020;
- ii. a Declaração de Situação de Calamidade Nacional, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, por parte do Governo do país, está atualmente renovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, de 29/05 (doravante, RCM n.º 40-A/2020), com efeitos até às 23h59m do dia 14/06;
- iii. é seu anexo, o regime jurídico que estabelece as medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia SARS-CoV-2 e à doença COVID-19 vigente durante a atual renovação da Declaração de Situação de Calamidade Nacional;
- iv. a renovação atual da declaração de Situação de Calamidade Nacional vem concretizar a estratégia de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19 aprovada pelo Governo e vertida na Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, de 30/04;
- v. nesta conformidade, entre outros, continua a prever-se que os serviços públicos mantêm o atendimento presencial por marcação, mantendo-se a continuidade da prestação dos serviços através dos meios digitais, em respeito pelas regras de higiene e de horários de atendimento – nos termos conjugados dos artigos 16.º, 7.º e 9.º do regime anexo à RCM n.º 40-A/2020;
- vi. o exercício profissional em regime de teletrabalho, embora deixe de ser obrigatório, continua a estar previsto, enquanto medida de prevenção e mitigação dos riscos decorrentes da pandemia, podendo ser adotado nos termos previstos no Código de trabalho, nas situações taxativamente previstas e, ainda, em contexto de escalas de rotatividade de trabalhadores;
- vii. continua a prever-se as condições da reabertura e funcionamento ao público dos equipamentos culturais já reatada, nomeadamente, para os museus, monumentos, palácios e similares, as quais são – conforme artigo 17.º:
 - cumprimento das normas e das instruções definidas pela DGS referentes ao distanciamento físico, higiene das mãos e superfícies, etiqueta respiratória e as regras previstas no presente regime;

- garantia de que cada visitante dispõe de uma área mínima de 20 m² e distância mínima de dois metros para qualquer outra pessoa que não seja sua coabitante;
 - seja assegurado, sempre que possível:
 - a criação de um sentido único de visita;
 - a limitação do acesso a visita a espaços exíguos;
 - a eliminação, ou caso não seja possível, a redução, do cruzamento de visitantes em zonas de estrangulamento;
 - se minimize as áreas de concentração dos visitantes com equipamentos interativos, devendo, preferencialmente, desativar os equipamentos que necessitem ou convidem à interação dos visitantes;
 - se recorra, preferencialmente, no caso de visitas de grupo, a mecanismos de marcação prévia, a fim de evitar situações de espera para entrar no equipamento cultural, bem como no espaço exterior;
 - sejam colocadas barreiras nas áreas de bilheteira e atendimento ao público;
 - se privilegie a realização de transações por TPA;
 - a admissão dos visitantes deve ser realizada de forma livre ou por conjunto de pessoas, dependendo da área do referido equipamento cultural, devendo ser assegurada a regra de ocupação máxima indicativa de 0,05 pessoas/m² de área;
 - a ocupação ou o serviço em esplanadas dos equipamentos culturais apenas é permitida, desde que sejam respeitadas, com as necessárias adaptações, as orientações da DGS para o setor da restauração;
 - nas áreas de consumo de restauração e bebidas dos equipamentos culturais devem respeitar -se as orientações definidas pela DGS para o setor da restauração.
- viii.** prevê-se a reabertura e o funcionamento ao público de cinemas, teatros, auditórios, salas de espetáculos e similares e, bem assim, a realização de eventos de natureza cultural ao ar livre, nas seguintes condições – nos termos do artigo 18.º do regime anexo à RCM n.º 40-A/2020:
- sejam observadas, com as devidas adaptações, as regras definidas nos artigos 6.º e 7.º, referentes às regras de ocupação, permanência e distanciamento físico e às regras de higiene em locais abertos ao público;
 - nas salas de espetáculo ou salas de exibição de filmes cinematográficos seja reduzida, sempre que necessário, observando as seguintes orientações:
 - os lugares ocupados devem ter um lugar de intervalo entre espetadores que não sejam coabitantes, sendo que na fila seguinte os lugares ocupados devem ficar descontraídos;
 - no caso de existência de palco, seja garantida uma distância mínima de pelo menos dois metros entre a boca da cena e a primeira fila de espetadores;
 - nos recintos de espetáculos ao ar livre, a lotação do recinto deve observar as seguintes orientações:

- os lugares estejam previamente identificados, cumprindo um distanciamento físico entre espetadores de um metro e meio;
 - no caso de existência de palco, seja garantida uma distância mínima de pelo menos dois metros entre a boca da cena e a primeira fila de espetadores;
- os postos de atendimento estejam, preferencialmente, equipados com barreiras de proteção;
 - seja privilegiada a compra antecipada de ingressos por via eletrónica e os pagamentos por vias sem contacto, através de cartão bancário ou outros métodos similares;
 - sempre que aplicável, seja assegurada a manutenção dos sistemas de ventilação, garantindo que o seu funcionamento é efetuado sem ocorrência de recirculação de ar;
 - se adaptem as cenas e os espetáculos ao vivo, sempre que possível, de forma a minimizar o contacto físico entre os envolvidos e a manter o distanciamento recomendado;
 - sejam observadas outras regras definidas pela DGS.
 - nas áreas de consumo de restauração e bebidas destes equipamentos culturais devem respeitar-se as orientações definidas pela Direção Geral de Saúde (doravante, DGS) para o setor da restauração.
- ix.** prevê-se, quanto às instalações desportivas, que as mesmas só podem funcionar para a realização da prática da atividade física e desportiva em contexto não competitivo de modalidades desportivas individuais ou de modalidades coletivas, por atletas federados, desde que no cumprimento das orientações definidas pela DGS – nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do regime anexo à RCM n.º 40-A/2020;
- x.** e que as competições de modalidades desportivas individuais e sem contacto físico, bem como da 1.ª Liga de Futebol Profissional, apenas podem ser realizadas ao ar livre, sem públicos, e desde que respeitem as orientações especificamente definidas pela DGS – nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do regime anexo à RCM n.º 40-A/2020;
- xi.** de acordo com o Despacho n.º 1710/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 04/02, diploma legal para o qual o n.º 1 do citado artigo 19.º expressamente remete, são modalidades desportivas individuais todas as que não sejam o andebol, o basquetebol, o corfebol, o futebol, o hóquei, a patinagem, o rugby e o voleibol, estas consideradas modalidades desportivas coletivas;
- xii.** no n.º 4 do citado artigo 19.º dispõe-se que as instalações desportivas em funcionamento devem cumprir, com as necessárias adaptações, as regras de higiene consagradas no seu artigo 7.º;
- xiii.** o mesmo regime, decorrente do seu artigo 3.º e respetivo anexo I, estipula, ainda, que permanecem encerrados os seguintes estabelecimentos e instalações desportivos, salvo quanto às atividades desportivas destinadas à atividade dos praticantes desportivos federados, em contexto de treino:
- pavilhões ou recintos fechados, exceto os destinados à prática de desportos individuais sem contacto;
 - pavilhões fechados de futsal, basquetebol, andebol, voleibol, hóquei em patins e similares;
 - pistas fechadas de patinagem, hóquei no gelo e similares;

- ringues de boxe, artes marciais e similares;
 - pistas de atletismo fechadas.
- xiv.** a publicação do Decreto-Lei n.º 24-A/2020, de 29/05 que altera as medidas excepcionais e temporárias relativas à pandemia COVID-19, previstas no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13/03, evidencia para o ora relevante:
- o uso obrigatório de máscaras ou viseiras para o acesso ou permanência nos edifícios públicos ou de uso público onde se prestem serviço ou ocorram atos que envolvam público, com as exceções previstas – cf. al. b), do n.º 1 do artigo 13.º-B;
 - o uso obrigatório de máscaras ou viseiras para o acesso ou permanência no interior das salas de espetáculos, exibição de filmes cinematográficos ou similares – cf. al. d), do n.º 1 e n.ºs 5 e 6, todos do artigo 13.º-B;
 - a obrigatoriedade de elaboração e de implementação de um plano de contingências próprio para a COVID-19, de acordo com as orientações da DGS e da Autoridade para as Condições de Trabalho – cf. artigo 34.º-B.
- xv.** toda a demais legislação vigente referente ao combate à pandemia COVID 19;
- xvi.** todas as orientações, normas e medidas decretadas pela DGS, e em especial as orientações n.º 006/2020, de 26/02/2020, relativa a “*Procedimentos de prevenção, controlo e vigilância em empresas*”, n.º 028/2020, de 28/05/2020, relativa a “*Utilização de equipamentos culturais*” e n.º 030/2020, de 29/05, referente a “*Procedimentos de Prevenção e Controlo para Espaços de Lazer, Atividade Física e Desporto e Outras Instalações Desportivas*”;

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere, em linha com a estratégia nacional de levantamento gradual das medidas de confinamento, no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19:

- 1. continuar o atendimento presencial dos serviços municipais**, reatado partir do dia 07/05/2020, em horário normal de expediente – 09h00m às 12h30m e das 14h00m às 17h30m – preferencialmente, mediante prévia marcação para o efeito e em estrito cumprimento das obrigações legais referentes à higiene e proteção da saúde de trabalhadores municipais e munícipes e verificando o atendimento prioritário de profissionais de saúde, dos elementos das forças e serviços de segurança, de proteção e socorro, do pessoal das forças armadas e de prestação de serviços de apoio social:
 - o agendamento do atendimento presencial pode ser feito por contacto telefónico, através do número de telefone geral da Câmara Municipal – 263 519 600 (9 linhas em espera) e para o endereço de correio eletrónico – gap@cm-benavente.pt.
- 2. manter a suspensão do atendimento público presencial do presidente da Câmara Municipal e dos vereadores municipais, em regime de permanência**, sendo que nos respetivos dias e horas habituais se mantém a possibilidade de contacto dos eleitos locais, através do número de telefone geral da Câmara Municipal – 263 519 600 (9 linhas em espera); **e através deste contacto é possível o agendamento prévio de reuniões presenciais ou por meio de videoconferência;**
- 3. manter a suspensão da cedência de transporte municipal para visitas de estudo ou outras atividades similares;**

4. **manter a suspensão de todas as visitas de lazer, turismo ou de âmbito desportivo, cultural e recreativo promovidas pelo Município;**
5. **continuar a adotar a modalidade de teletrabalho, nos termos e fundamentos ora previstos no artigo 4.º da Resolução do Conselho de Ministro n.º 40-A/2020;**
6. **a reabertura ao público, a partir do dia 08/06/2020 de todos os equipamentos culturais e recreativos municipais,** no estrito cumprimento das disposições legais aplicáveis e das normas e orientação emitidas e a emitir pela Direção-Geral de Saúde;
7. **a reabertura ao público, a partir do dia 08/06/2020, de todos os equipamentos desportivos municipais,** nos exatos termos decorrentes dos considerandos ix. a xii., **incluso,** e no estrito cumprimento das disposições legais aplicáveis e das normas e orientação emitidas e a emitir pela Direção-Geral de Saúde, **com exceção das piscinas municipais de Benavente e de Samora Correia, em virtude de, neste momento, ainda decorrerem obras nesses locais;**
8. **a reabertura ao público do Espaço de Cidadão de Samora Correia, mediante marcação prévia dos atendimentos, a partir do dia 08/06/2020,** no estrito cumprimento das disposições legais aplicáveis e das normas e orientação emitidas e a emitir pela Direção Geral de Saúde;
9. **reatar as ações de formação presencial, encontros ou outros similares, nos equipamentos municipais,** no estrito cumprimento das disposições legais aplicáveis e das normas e orientação emitidas e a emitir pela Direção Geral de Saúde;
10. **reatar a aplicação dos métodos de seleção em procedimentos concursais de recrutamento de pessoal, nos exatos termos decorrentes da aplicação do n.º 7 do artigo 7.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19/03, na redação dada pela Lei n.º 4-A/2020, de 06/04 6 de abril, por força do artigo 4.º da Lei n.º 14/2020, de 09/05;**
11. **fixar a vigência das medidas preventivas da doença COVID-19 previstas supra em 2. a 5. até dia 30/06/2020;**
12. **que a deliberação municipal a tomar produza, nos termos legais aplicáveis, efeitos imediatos a partir do dia 08/06/2020.**

Benavente, 03 de junho de 2020

O presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a proposta de levantamento gradual das medidas de prevenção e combate ao Covid-19.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de levantamento gradual das medidas de prevenção e combate ao Covid-19, renovadas nos termos da deliberação tomada pela Câmara Municipal, na sua reunião extraordinária do dia 20/05/2020.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

02- Divisão Municipal de Gestão Financeira

02.01.01- Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento

Ponto 4 – CONCURSOS PÚBLICOS DA CENTRAL DE COMPRAS ELETRÓNICAS DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO – CCE-CIMLT / CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2020/CCE, ACORDO QUADRO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CAMPOS COM RELVADO SINTÉTICO – INFORMAÇÃO DE ADESÃO AO ACORDO QUADRO - RELVADOS SINTÉTICOS

Informação n.º 6264/2020

Conforme solicitado pelo presidente da Câmara Municipal de Benavente, cumpre informar o seguinte:

- a) A aquisição de serviços de manutenção de campos com relvado sintético é fundamental para o funcionamento do Município, assumindo-se como uma necessidade premente, a preservação dos referidos equipamentos desportivos;
 - b) A Assembleia Municipal, por deliberação datada de 07 de abril de 2016, autorizou a adesão do Município de Benavente à Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, tendo em 27 de maio de 2016 sido celebrado o contrato de mandato entre o Município de Benavente e a CIMLT;
 - c) O Município de Benavente não possui recursos materiais e humanos que o habilitem, por si mesmo, a produzir os bens/serviços elencados na presente;
1. Propõe-se a celebração de um acordo quadro, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos (CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro), tendo em vista a aquisição de serviços de manutenção de campos com relvado sintético.
 2. Para esse efeito, com fundamento na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, propõe-se a abertura de procedimento de concurso público, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, estabelecendo-se para o efeito, os preços unitários máximos, previstos na cláusula 12.º do caderno de encargos, anexos a esta informação e da qual faz parte integrante, valores aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor.
 3. Para efeitos da Cláusula 3.ª do Contrato de Mandato Administrativo celebrado entre o Município de Benavente e a CIMLT em 27 de maio 2016, propõe-se que o Município de Benavente apresente junto desta um pedido de contratação, no sentido de que a Central de Compras Eletrónicas da CIMLT proceda, em sua representação, à tramitação do concurso público necessário e à celebração do mencionado acordo quadro.
 4. Sem prejuízo de outras competências que lhe sejam atribuídas pelo programa de procedimento e pelo CCP, e ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 1 a 3 do artigo 44.º e dos artigos 46.º e 47.º, todos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), e do artigo 109.º do CCP, propõe-se que relativamente ao processo adjudicatório tendente à celebração do acordo quadro sejam **delegadas no Conselho Intermunicipal da CIMLT** as seguintes competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos ao órgão competente para a decisão de contratar:

- a) Designação do júri do procedimento;

- b) Prestação, aos concorrentes, dos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento;
- c) Prorrogação do prazo para apresentação de propostas, nos termos e ao abrigo do artigo 64.º, n.º 4 do CCP;
- d) Decisão de qualificação dos candidatos e/ou concorrentes;
- e) Proceder à decisão de adjudicação do acordo quadro;
- f) As competências previstas nos n.ºs 2 a 4 do artigo 86.º do CCP;
- g) Aprovação da minuta do acordo quadro e decisão quanto às reclamações quanto a essa mesma minuta.
- h) Decisão sobre impugnações administrativas da competência dos órgãos para decisão e contratar.

5. Ao abrigo do n.º 1 do artigo 46.º do CPA, propõe-se que seja concedida autorização ao Conselho Intermunicipal da CIMLT para **subdelegar no seu presidente** as competências referidas no ponto anterior.

6. Propõe-se ainda que seja concedida autorização ao Conselho Intermunicipal da CIMLT para **subdelegar no júri do procedimento** a competência para a prestação, aos concorrentes, dos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

7. Propõe-se também que a competência para proceder à outorga do acordo quadro, em nome e em representação do Município de Benavente, seja delegada no presidente do Conselho Intermunicipal da CIMLT.

8. Desde já se propõe que seja designado, nos termos e para efeitos do artigo 290.º-A, para gestor do Acordo Quadro, Mário Rui Gonçalves Ruas.

9. Propõe-se, em último lugar, a aprovação da minuta de Anúncio, do Programa de Procedimento e do Caderno de Encargos e seus anexos, correspondentes ao procedimento de contratação pública a realizar, juntos à presente Informação.

9.1. Subjacente à aprovação antes referida, está a decisão da não adjudicação por lotes. No que se refere ao dever de adjudicação por lotes para os contratos de aquisição de serviços superior a € 135.000,00, previsto no n.º 2 do artigo 46.ºA do CCP, cumpre referir o seguinte:

Os Municípios da Lezíria do Tejo têm vindo a encetar esforços com vista à criação de um processo de crescimento intermunicipal eficiente e estratégico. Para tal, baseando-se numa visão futurista e global da realidade intermunicipal, procura-se analisar os seus interesses e necessidades comuns, por forma a acompanharem a tendência europeia enquanto parceiros e não na veste de concorrentes. É neste âmbito que se desenvolveram um conjunto de projetos comuns, nomeadamente, a criação de uma Central de Compras Eletrónicas, com o propósito de obter ganhos transversais de eficiência, eficácia e economia para todos os Municípios Associados. No atual quadro de crise económica e financeira que vivemos, em que a intervenção dos Municípios é fundamental para garantir o necessário apoio aos cidadãos é importante encontrar formas de racionalizar as despesas e libertar recursos para esse fim. Os Municípios associados da CIMLT já participaram em diversos projetos cujo resultado se traduziu num elevado grau de sucesso, obtido por via da agregação das suas necessidades – tudo numa lógica de economia de escala.

Com a criação de uma Central de Compras Eletrónicas, conseguiu-se, para além das poupanças diretas, outro tipo de racionamento relacionado com a diminuição da afetação dos recursos internos no decorrer dos procedimentos de contratação. O

objetivo principal é o de negociar, em grande escala, bens e serviços para todos os Municípios associados, assegurando os adequados níveis de qualidade e universalidade, bem como a obtenção de poupanças.

Tem sido a promoção dessa transversalidade que tem permitido este espírito de grupo, pelo que dissociar as entidades poderia implicar um retrocesso no crescimento, o que significaria que voltaríamos a ter uma gestão individualizada e complexa, em virtude de existirem vários intervenientes no processo e vários operadores económicos a que seriam realizadas adjudicações, criando-se, por isso, diferenças a nível intermunicipal. Esta alteração de paradigma ditaria, necessariamente, o retrocesso de todo um caminho que se vem pautado pelo espírito de coesão e de igualdade a nível intermunicipal.

Ora, cientes da intenção de o atual Código da Contratação Pública promover a adjudicação por lotes, importa referir que no âmbito do Acordo Quadro (sem valor) não é certo que venham a ser adquiridos serviços em montante igual ou superior a € 135.000,00 por todas as entidades. Ainda assim, estipula o n.º 2 do artigo 46.º A algumas exceções à adjudicação por lotes, a saber:

- a) Quando as prestações a abranger pelo respetivo objeto forem técnica ou funcionalmente incidíveis ou, não o sendo, a sua separação causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante;
- b) Quando, por motivos de urgência ou por imperativos técnicos ou funcionais, a gestão de um único contrato se revele mais eficiente para a entidade adjudicante.

Por tudo quanto se expôs – de onde decorre que o objetivo da criação do projeto de compras públicas intermunicipais dos Municípios que integram a CIMLT é precisamente a promoção da eficiência e poupanças públicas –, afigura-se pertinente e justificada a não contratação por lotes, já que a compra em grande escala permite obter preços otimizados e assegurar a qualidade da prestação dos serviços. Desde logo, o interesse público inerente à atividade dos Municípios em questão ficará melhor assegurado por via da celebração de um único contrato com um único operador económico, o qual, em virtude da existência de uma lógica de economia de escala, apresentará preços mais competitivos. Desta feita, a agregação de compras desenvolvida pela Central de Compras da CIMLT promove uma maior poupança para os Municípios em questão, a qual, certamente, ficaria prejudicada se fosse adotado um procedimento por lotes.

Mais a mais, a seleção de vários operadores económicos para o fornecimento dos mesmos serviços às diferentes Entidades Adjudicantes pertencentes a um mesmo Acordo Quadro sempre teria sérias implicações ao nível da uniformidade dos serviços prestados, o que colocaria seriamente em causa a continuidade da Central de Compras Eletrónica e, bem assim, causaria graves inconvenientes às Entidades Adjudicantes deste contrato.

Nessa medida, ainda que o elenco do n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP não seja de cariz taxativo – e, por maioria de razão, podem as Entidades Adjudicantes apresentar outros fundamentos que não os elencados no preceito –, o referido circunstancialismo fáctico sempre se enquadraria nos segmentos apontados pelo legislador. Em primeira linha, ainda que as prestações não sejam técnica ou funcionalmente incidíveis, atendendo a que a sua separação causará graves inconvenientes financeiros para as Entidades Adjudicantes em questão, resulta preenchido o segundo segmento da alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP. Com efeito, separados os serviços pretendidos em diversos lotes, certo é que o objetivo da economia de escala deixaria de encontrar respaldo em tal modo de execução, porquanto, como bem se compreende, vários contratos celebrados com distintos operadores económicos redundariam num agravamento do custo médio dos serviços prestados e, por ser assim, tal desaguaria num óbvio agravamento da despesa pública.

Acresce ainda que, se dúvidas pudessem restar, também o desiderato da alínea b) do n.º 2 do mesmo artigo se deve dar por preenchido. Isto porque, desde logo, tratando-se o Acordo Quadro de um instrumento jurídico que visa regulamentar futuros contratos de aprovisionamento – os ditos *call off's* – (ou seja, de uma verdadeiro “contrato-mãe” em relação a diversos “contratos-filhos”), a sua conceção como apenas um contrato revela-se, diga-se, deveras mais eficiente que a divisão do mesmo em diversos contratos distintos. Repare-se que, na eventualidade de se equacionar a divisão por lotes por referência a cada variante, poder-se-ia dar o caso de uma única Entidade Adjudicante necessitar de gerir uma panóplia de contratos celebrados com diversos operadores económicos, o que, como é bom de ver, não é passível de operacionalização.

Em suma, urge concluir que o regime jurídico previsto no artigo 46.º-A do CCP impõe, para o caso *sub júdice*, a não contratação por lotes, salvaguardando o espírito e desenvoltura do Acordo Quadro e respetivos contratos de aprovisionamento.

Em conclusão, submete-se à consideração superior a presente proposta de adesão ao Acordo Quadro, para que o órgão competente para autorizar a despesa com fundamento na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 252.º do CCP, possa tomar decisão sobre a eventual abertura do procedimento de concurso público com publicação de anúncio no JOUE, tendo em vista a celebração de Acordo Quadro, para a aquisição de serviços de manutenção de campos com relvado sintético, nos termos e condições previstas nos pontos 1 a 8 da presente informação, nomeadamente, a delegação e subdelegações de competências e, por último, a aprovação das peças do procedimento, conforme se propõe no ponto 9, e cujo teor se anexa à presente informação.

Solicita-se aprovação em minuta do presente ponto.

À consideração superior,

Carina Filipe Oliveira Teles, técnica superior

O chefe da DMGF	O presidente
Concordo. À consideração do sr. presidente 01.06.2020	À reunião 01.06.2020

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu a informação em análise.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação n.º 6264/2020 e, nos termos da mesma:

- aderir ao procedimento tendo em vista a formalização de Acordo Quadro para a aquisição de serviços de manutenção de campos com relvado sintético, nos termos e pelos valores descritos, procedendo à abertura do respetivo concurso público;
- aprovar o anúncio, o programa de concurso e o caderno de encargos correspondente ao acordo quadro a celebrar;
- delegar no Conselho Intermunicipal da CIMLT as competências propostas, concedendo autorização para a respetiva subdelegação no seu presidente, bem como para a subdelegação para proceder à outorga do Acordo Quadro, em nome e em representação do Município;

- conceder autorização ao Conselho Intermunicipal da CIMLT para subdelegar no júri do procedimento a competência para a prestação, aos concorrentes, dos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento;
- designar Mário Rui Gonçalves Ruas para gestor do Acordo Quadro, nos termos e para efeitos do artigo 290.º-A.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

02.01.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 5 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número cento e cinco, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: três mil, trezentos e quarenta e quatro euros e onze cêntimos, sendo três mil, trezentos e catorze euros e onze cêntimos em dinheiro e trinta euros em cheques.

Depositado à ordem:

C.G.D

Conta – 00350156000009843092 – novecentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e sete euros e cinquenta e quatro cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001470473069 – novecentos e vinte e três mil, cento e cinquenta e seis euros e noventa cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001496353057 – quatrocentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e sessenta e seis euros e dez cêntimos;

C.G.D

Conta – 003521100001168293027 – setecentos e vinte e quatro mil, sessenta e oito euros e sessenta cêntimos;

CCAM

Conta – 004550904010946923865 – cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e sete euros e cinquenta e dois cêntimos;

CCAM

Conta – 004552814003724462602 – cento e seis mil, quinhentos e noventa euros e noventa e nove cêntimos;

NOVO BANCO, SA

Conta – 500007033400000923000754 – quatro mil, oitocentos e vinte e nove euros e cinquenta cêntimos;

BPI

Conta – 002700001383790010130 – dois mil, quinhentos e dezoito euros e vinte e oito cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – oito mil, oitocentos e cinquenta e dois euros e vinte e quatro cêntimos;

B.C.P.

Conta – 003300000005820087405 – trinta e um mil, quinhentos e oitenta e quatro euros e onze cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560000280563011 – cinquenta mil, quatrocentos e nove euros e noventa e três cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560000061843046 – trezentos e cinquenta e um mil, duzentos e cinco euros e três cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D

Conta – 0035015600001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – 0035015600001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos.

Num total de disponibilidades de três milhões, setecentos e trinta mil, quinhentos e setenta e oito euros e noventa e sete cêntimos, dos quais três milhões, duzentos e noventa e quatro mil, seiscentos e noventa e cinco euros e oitenta cêntimos são de Operações Orçamentais e quatrocentos e trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e três euros e dezassete cêntimos de Operações Não Orçamentais.

O **SENHOR PRESIDENTE** observou que foi disponibilizada aos senhores vereadores a informação financeira da Autarquia, reportada a 31 de maio, bem como a comunicação da celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços referente ao mesmo período.

Transmitiu que embora as receitas provenientes do IMT (Imposto Municipal Sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis) apresentassem uma situação positiva no início do ano, tiveram uma queda abrupta a partir de março, e irá aguardar o que irá acontecer no futuro, sendo que aquele imposto constitui uma receita importante para o Município.

02.01.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Os Pontos 6, 7 e 8 foram apreciados em conjunto.

Ponto 6 – PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO DO DOMÍNIO PÚBLICO EM UNIDADE MÓVEL / VENDA DE FARTURAS E CHURROS

Proc.º 2020/450.10.213/56, de 01.06
Interessado – Nelson Miguel Dias Galvão

Localização – Parque 25 de abril, em Benavente (junto ao quiosque de venda de jornais)

Informação n.º 6232/2020, de 01/06

1 – Atento o despacho do sr. presidente da Câmara Municipal, datado de sete de maio de dois mil e vinte, exarado no requerimento com registo de entrada nos serviços n.º 6194, datado de oito de maio do mesmo ano, vem o impetrante solicitar e requerer o seguinte:

«Venho por este meio e muito humildemente sensibilizar V. Exa. para este momento muito difícil em que vivemos e está a afetar toda a economia nacional, mas muito em particular os feirantes e outras atividades sazonais que, como bem sabe se resumem em grande parte às designadas “Festas e Feiras de Verão”.

Como é do seu conhecimento, face à terrível situação que o país atravessa, já vimos muitas festas e feiras serem canceladas, e vimos infelizmente o Município de Benavente como a maioria dos municípios ser obrigado a tomar a mesma medida quanto aos eventos. Não sabemos o que o futuro nos espera, provavelmente irá ser obrigado a comissão de Festas de N.ª Sra. da Paz tomar a mesma medida face à grandiosa festa de agosto. Sabemos perfeitamente que a saúde e vida das pessoas se sobrepõe a qualquer outro interesse e o que me leva a escrever esta carta é a minha impotência para reverter esta situação e o desespero ao ver que toda a minha família depende unicamente desta atividade.

Como sabemos, a responsabilidade em apoiar toda a economia nacional passa em muito pelas medidas tomadas pelo nosso governo, mas não só. Também outras entidades e neste caso em particular os municípios têm uma obrigação social e até mesmo moral em fazer parte da solução.

E como se costuma designar na gíria comum V. Exa. tem a “faca e o queijo na mão” pois a sua nobre decisão pode ter como consequência a alegria e o rendimento financeiro desta família que como você sabe estes últimos meses tem passado por tempos difíceis e algumas dificuldades, e cujo sustento depende unicamente dessa sua decisão, juntamente com outros congéneres seus. E o que vimos solicitar, não se trata de qualquer apoio financeiro, o que para muitos será o caminho mais fácil. O que vimos aclamar muito humildemente ao sr. presidente é que nos ajude a fazer o que sabemos fazer e gostamos de fazer...

Assim sendo, o que na realidade pretendo sensibilizar é para a possibilidade de me disponibilizar um espaço e dar licença para montar uma roulotte para venda de farturas e churros com a dimensão de 3x2 metros nos meses de junho e julho de 2020.

A venda seria feita somente em takeaway como é permitido.

Não seria permitido comer no local, e com as respetivas normas de segurança.

Para concluir, estou esperançado que V. Exa. ciente da fase difícil por quer todos atravessamos, irá considerar este pedido e reunirá todos os meios necessários e colocará todo o seu empenho, que certamente garantirá o sucesso desejado e num futuro próximo irá sentir um elevado orgulho de ter tomado uma decisão que contribuiu para ajudar esta família.»

Assim, e fazendo o enquadramento do pedido no âmbito do Regulamento de Ocupação de Espaço Público do Município de Benavente, cumpre informar:

1 – Entende-se por ocupação de espaço público, qualquer implantação, utilização feita por meio de qualquer estrutura, equipamento, mobiliário urbano, ou suporte publicitário, em espaço pertencente ao domínio público o solo, e o espaço aéreo (Art.º 3.º – Definições).

2 – Compete ao Município a definição dos critérios a que deve estar sujeita a ocupação do espaço público, para a salvaguarda da segurança do ambiente e do equilíbrio urbano, devendo respeitar os seguintes critérios (Art.º 16.º):

- a) não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- c) não causar prejuízos a terceiros;
- d) não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;
- e) não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
- f) não violar o regime jurídico da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública, e edifícios habitacionais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 163/2006, de 08 de agosto;
- g) não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
- h) não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência.

3 – É permitida a ocupação do espaço público com unidades móveis ou amovíveis, nomeadamente tendas, pavilhões e outras instalações similares, cuja localização ficará sujeita a aprovação da Câmara Municipal.

A ocupação da via pública é circunscrita ao espaço ocupado pelas respetivas unidades móveis ou amovíveis e pelos contentores para recolha de resíduos sólidos urbanos e ou reciclagem.

O espaço público circundante deve ser mantido em perfeito estado de higiene e limpeza. (Art.º 30.º).

4 – A Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam, de acordo com o regime constante do Decreto-lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa aos serviços do mercado interno.

4 – 1 – Para o exercício da sua atividade, os feirantes e os vendedores ambulantes estabelecidos em território nacional efetuam uma mera comunicação prévia na Direcção-Geral das Atividades Económicas (D.G.A.E.), através do preenchimento de formulário eletrónico no balcão único eletrónico dos serviços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-lei n.º 92/2010, de 26 de julho.

5 – Só é permitida a venda ambulante nos dias e horas em que estiverem abertos os estabelecimentos que vendam artigos ou géneros da mesma espécie, de acordo com o Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Benavente (Art.º 10.º).

6 – Não é permitida a venda ambulante:

- a) A menos de 50m dos edifícios públicos, monumentos, centros de saúde, imóveis de interesse público, estações e paragens de transportes coletivos e estabelecimentos fixos para o mesmo ramo de comércio;
- b) A menos de 100m dos estabelecimentos de ensino;
- c) Durante o horário de funcionamento do mercado municipal, independentemente da distância, de produtos congêneres aos vendidos no mesmo.

7 – Importa referir que já por mais que uma vez, foram solicitados à Câmara Municipal pedidos idênticos, tendo o Executivo deliberado por unanimidade manifestar a intenção de indeferir, por não dispor de lugares demarcados para a venda ambulante.

Atendendo a que, em linha com a estratégia nacional de levantamento gradual das medidas de confinamento, no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta de levantamento gradual das respetivas medidas, em reunião do Executivo de vinte de maio de dois mil e vinte, passando a isenção total das taxas devidas pela ocupação do espaço público municipal, independentemente da respetiva natureza, até ao final do ano de 2020.

Assim, face ao que tudo antes se excursionou, e caso seja esse o seu entendimento, deve o assunto ser presente a reunião do Executivo, para posterior deliberação, no âmbito das competências que lhe são atribuídas.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. presidente da Câmara emitido em 01.06.2020, o seguinte despacho: “À reunião”.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE fez alusão aos pedidos de instalação de roulettes no espaço público, agendados nos Pontos 6 e 8. Compreendendo as dificuldades que o setor está a passar, e expressando aquilo que já mencionara, na reunião anterior, crê que a Câmara Municipal deveria deliberar no sentido de voltar a analisar a situação no início do próximo mês, porquanto, na fase atual, e havendo muitas dificuldades por parte daqueles operadores que, normalmente, estariam a acompanhar as festas e a ganhar proveitos, também são conhecidas as dificuldades que o pequeno comércio está a passar.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade que o pedido seja reagendado no início do mês de julho.

Ponto 7 – PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO DO DOMÍNIO PÚBLICO EM UNIDADE MÓVEL / VENDA DE FARTURAS E CHURROS

Proc.º. 2020/450.10.213/57, de 01.06

Interessado – Digna de Jesus de Abreu Fialho

Localização – Estrada paralela à Nacional 118 – Km 37/38 (sentido Benavente – Samora Correia)

Informação n.º 6242/2020, de 01/06

1 – Atento o despacho do sr. presidente da Câmara Municipal, datado de vinte e sete de maio de dois mil e vinte, exarado no requerimento com registo de entrada nos

serviços n.º 7065, datado de vinte e nove de maio do mesmo ano, vem a impetrante solicitar e requerer o seguinte:

“Venho por este meio, conforme conversa telefónica, requerer a autorização para a utilização de um espaço pertencente à Câmara Municipal de Benavente, espaço esse que seria para colocar uma roulotte-bar.

O espaço é amplo, tem bastante acessibilidade como se pode observar nas imagens, não colocaria qualquer transtorno aos demais.

O local em questão é o retiro junto à Estrada Nacional 118, Km 37/38 (sentido Benavente – Samora Correia).

A roulotte tem de comprimento 3m e de largura 2m, está equipada, legalizada e com todas as exigências devidas. Seriam confeccionados minipratos, menus (bifanas, hambúrgueres...), assim como cafés, artigos de pastelaria e bebidas diversas.

Infelizmente devido ao COVID-19, não existe qualquer rendimento em casa, encontrar trabalho está ainda mais difícil, tenho dois filhos menores.

Minha experiência profissional é maioritariamente em restauração, a roulotte foi adquirida na ideia de ter um negócio por conta própria, mas devido à situação que estamos a atravessar está muito difícil.

Caso não seja autorizada a sua utilização nesta zona, solicito outro local dentro do vosso município.

Disponibilizo-me para reunião, caso seja possível.

Minha impotência para reverter esta situação e o desespero ao ver que toda a minha família depende unicamente desta atividade.”

Assim, e fazendo o enquadramento do pedido no âmbito do Regulamento de Ocupação de Espaço Público do Município de Benavente, cumpre informar:

1 – Entende-se por ocupação de espaço público, qualquer implantação, utilização feita por meio de qualquer estrutura, equipamento, mobiliário urbano, ou suporte publicitário, em espaço pertencente ao domínio público o solo, e o espaço aéreo (Art.º 3.º – Definições).

2 – Compete ao Município a definição dos critérios a que deve estar sujeita a ocupação do espaço público, para a salvaguarda da segurança do ambiente e do equilíbrio urbano, devendo respeitar os seguintes critérios (Art.º 16.º):

- a) não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- c) não causar prejuízos a terceiros;
- d) não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;
- e) não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;

- f) não violar o regime jurídico da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública, e edifícios habitacionais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 163/2006, de 08 de agosto;
- g) não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
- h) não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência.

3 – É permitida a ocupação do espaço público com unidades móveis ou amovíveis, nomeadamente tendas, pavilhões e outras instalações similares, cuja localização ficará sujeita a aprovação da Câmara Municipal.

A ocupação da via pública é circunscrita ao espaço ocupado pelas respetivas unidades móveis ou amovíveis e pelos contentores para recolha de resíduos sólidos urbanos e ou reciclagem.

O espaço público circundante deve ser mantido em perfeito estado de higiene e limpeza. (Art.º 30.º).

4 – A Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam, de acordo com o regime constante do Decreto-lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa aos serviços do mercado interno.

4 – 1 – Para o exercício da sua atividade, os feirantes e os vendedores ambulantes estabelecidos em território nacional efetuam uma mera comunicação prévia na Direcção-Geral das Atividades Económicas (D.G.A.E.), através do preenchimento de formulário eletrónico no balcão único eletrónico dos serviços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-lei n.º 92/2010, de 26 de julho.

5 – Só é permitida a venda ambulante nos dias e horas em que estiverem abertos os estabelecimentos que vendam artigos ou géneros da mesma espécie, de acordo com o Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Benavente (Art.º 10.º).

6 – Não é permitida a venda ambulante:

- a) A menos de 50m dos edifícios públicos, monumentos, centros de saúde, imóveis de interesse público, estações e paragens de transportes coletivos e estabelecimentos fixos para o mesmo ramo de comércio;
- b) A menos de 100m dos estabelecimentos de ensino;
- c) Durante o horário de funcionamento do mercado municipal, independentemente da distância, de produtos congéneres aos vendidos no mesmo.

7 – Importa referir que já por mais que uma vez, foram solicitados à Câmara Municipal pedidos idênticos, tendo o Executivo deliberado por unanimidade manifestar a intenção de indeferir, por não dispor de lugares demarcados para a venda ambulante.

A Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, que aprova o novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, designa por “caminho paralelo”, o caminho de circulação adjacente à zona da estrada, pavimentado ou não, que permite a acessibilidade às propriedades contíguas.

Determina, ainda, no seu artigo 24.º (Áreas de venda), que a administração rodoviária pode estabelecer ou autorizar áreas de venda que permitam, de forma ordenada e em segurança, concentrar, num espaço devidamente adaptado, as vendas à margem da estrada.

Atendendo a que, em linha com a estratégia nacional de levantamento gradual das medidas de confinamento, no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta de levantamento gradual das respetivas medidas, em reunião do Executivo de vinte de maio de dois mil e vinte, passando a isenção total das taxas devidas pela ocupação do espaço público municipal, independentemente da respetiva natureza, até ao final do ano de 2020.

Assim, face ao que tudo antes se excursou, e caso seja esse o seu entendimento, deve o assunto ser presente a reunião do Executivo, para posterior deliberação, no âmbito das competências que lhe são atribuídas.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. presidente da Câmara emitido em 01.06.2020, o seguinte despacho: “*À reunião*”.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade que o pedido seja reagendado no início do mês de julho.

Ponto 8 – PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO DO DOMÍNIO PÚBLICO EM UNIDADE MÓVEL / VENDA DE FARTURAS E CHURROS

Proc.º 2020/450.10.213/58, de 01.06

Interessado – Olga Salgueiro

Localização – Junto ao Pingo Doce em Benavente **ou em** Samora Correia

Informação n.º 6249/2020, de 01/06

Atento o despacho do sr. presidente da Câmara Municipal, datado de doze de maio de dois mil e vinte, exarado no documento com registo de entrada nos serviços n.º 6417, datado de catorze de maio do mesmo ano, vem a impetrante solicitar autorização para a ocupação de espaço do domínio público em unidade móvel, para a venda de farturas e churros, junto ao Pingo Doce em Benavente ou em Samora Correia.

Assim, e fazendo o enquadramento do pedido no âmbito do Regulamento de Ocupação de Espaço Público do Município de Benavente, cumpre informar:

1 – Entende-se por ocupação de espaço público, qualquer implantação, utilização feita por meio de qualquer estrutura, equipamento, mobiliário urbano, ou suporte publicitário, em espaço pertencente ao domínio público o solo, e o espaço aéreo (Art.º 3.º – Definições).

2 – Compete ao Município a definição dos critérios a que deve estar sujeita a ocupação do espaço público, para a salvaguarda da segurança do ambiente e do equilíbrio urbano, devendo respeitar os seguintes critérios (Art.º 16.º):

- a) não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;

- b) não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas;
- c) não causar prejuízos a terceiros;
- d) não afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária;
- e) não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego;
- f) não violar o regime jurídico da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública, e edifícios habitacionais, aprovado pelo Decreto-lei n.º 163/2006, de 08 de agosto;
- g) não prejudicar a ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
- h) não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos cidadãos portadores de deficiência.

3 – É permitida a ocupação do espaço público com unidades móveis ou amovíveis, nomeadamente tendas, pavilhões e outras instalações similares, cuja localização ficará sujeita a aprovação da Câmara Municipal.

A ocupação da via pública é circunscrita ao espaço ocupado pelas respetivas unidades móveis ou amovíveis e pelos contentores para recolha de resíduos sólidos urbanos e ou reciclagem.

O espaço público circundante deve ser mantido em perfeito estado de higiene e limpeza. (Art.º 30.º).

4 – A Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam, de acordo com o regime constante do Decreto-lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa aos serviços do mercado interno.

4 – 1 – Para o exercício da sua atividade, os feirantes e os vendedores ambulantes estabelecidos em território nacional efetuam uma mera comunicação prévia na Direção-Geral das Atividades Económicas (D.G.A.E.), através do preenchimento de formulário eletrónico no balcão único eletrónico dos serviços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-lei n.º 92/2010, de 26 de julho.

5 – Só é permitida a venda ambulante nos dias e horas em que estiverem abertos os estabelecimentos que vendam artigos ou géneros da mesma espécie, de acordo com o Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Benavente (Art.º 10.º).

6 – Não é permitida a venda ambulante:

- a) A menos de 50m dos edifícios públicos, monumentos, centros de saúde, imóveis de interesse público, estações e paragens de transportes coletivos e estabelecimentos fixos para o mesmo ramo de comércio;
- b) A menos de 100m dos estabelecimentos de ensino;
- c) Durante o horário de funcionamento do mercado municipal, independentemente da distância, de produtos congêneres aos vendidos no mesmo.

7 – Importa referir que já por mais que uma vez, foram solicitados à Câmara Municipal pedidos idênticos, tendo o Executivo deliberado por unanimidade manifestar a intensão de indeferir, por não dispor de lugares demarcados para a venda ambulante.

Atendendo a que, em linha com a estratégia nacional de levantamento gradual das medidas de confinamento, no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19, foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta de levantamento gradual das respetivas medidas, em reunião do Executivo de vinte de maio de dois mil e vinte, passando a isenção total das taxas devidas pela ocupação do espaço público municipal, independentemente da respetiva natureza, até ao final do ano de 2020.

Assim, face ao que tudo antes se excursou, e caso seja esse o seu entendimento, deve o assunto ser presente a reunião do Executivo, para posterior deliberação, no âmbito das competências que lhe são atribuídas.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. presidente da Câmara emitido em 01.06.2020, o seguinte despacho: “À reunião”.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade que o pedido seja reagendado no início do mês de julho.

03- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos

Apoio Jurídico

Ponto 9 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 28 DE MAIO A 03 DE JUNHO DE 2020 E RESPETIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA

Informação A.J. de 03 de junho

Lei n.º 16/2020, publicada no Diário da República n.º 105/2020, Série I de 2020-05-29, que altera as medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia da doença COVID-19, procedendo à quarta alteração à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, à primeira alteração à Lei n.º 9/2020, de 10 de abril, e à décima segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março (**presidente da Câmara Municipal; vereadores da Câmara Municipal; presidente da Assembleia Municipal; membros da Assembleia Municipal; GAPV; COM; SMPC; DMGF; DMGARH; DMOMASUT; DMOPPUD; DMCETDJ**);

Lei n.º 17/2020, publicada no Diário da República n.º 105/2020, Série I de 2020-05-29, que altera o regime excepcional para as situações de mora no pagamento da renda devida nos termos de contratos de arrendamento urbano habitacional e não habitacional, no âmbito da pandemia COVID-19, procedendo à primeira alteração à Lei n.º 4-C/2020, de 6 de abril (**presidente da Câmara Municipal; vereadores da Câmara Municipal; GAPV; DMGF; DMAGRH; AJ/DMAGRH; SOP; DMOMASUT; AJ/DMOPPUD; DMCETDJ; ISS**);

Lei n.º 19/2020, publicada no Diário da República n.º 105/2020, Série I de 2020-05-29, que estabelece medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia da doença COVID-19 no âmbito cultural e artístico, procedendo à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 10-I/2020, de 26 de março (**membros da Câmara; GAPV; DMGF; SOCA; SOC; SOT; DMGARH; DMCETDJ**);

Declaração de Retificação n.º 23/2020, publicada no Diário da República n.º 105/2020, Série I de 2020-05-29, que retifica a Lei n.º 2/2020, de 31 de março, «Orçamento do Estado para 2020» (**presidente da Câmara Municipal; vereadores da Câmara Municipal; presidente da Assembleia Municipal; membros da Assembleia Municipal; GAPV; DMGF; DMAGRH; DMOMASUT; DMOPPUD; DMCETDJ; todas as unidades orgânicas municipais**);

Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, publicada no Diário da República n.º 105/2020, 1.º Suplemento, Série I de 2020-05-29, que prorroga a declaração da situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19 (**presidente da Câmara Municipal; vereadores da Câmara Municipal; GAPV; DMGF; DMAGRH; COM; SMPC**);

Decreto-Lei n.º 24-A/2020, publicado no Diário da República n.º 105/2020, 1.º Suplemento, Série I de 2020-05-29, que altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19 (**presidente da Câmara Municipal; vereadores a tempo inteiro; GAPV; COM; SMPC; DMGF; DMGARH**);

Portaria n.º 135/2020, publicada no Diário da República n.º 107/2020, Série I de 2020-06-02 – Alteração ao Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE), aprovado pela Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro (**vereador Hélio Justino; DMOMASUT; GOM; EP; DMOPPUD; SOOP; GU; PU**).

04- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes

Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 10 – REQUALIFICAÇÃO URBANA DO CENTRO HISTÓRICO DE BENAVENTE – PRAÇA DO MUNICÍPIO, PRAÇA DA REPÚBLICA E ÁREA ENVOLVENTE - MINUTA DO ACORDO PARA CONSTITUIÇÃO DE AGRUPAMENTO DE ENTIDADES

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pela senhora vereadora Catarina Vale foi declarado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Processo n.º 2020/300.10.001/13

Informação n.º 6305, de 02/06/2020

Considerando que

- A Câmara Municipal de Benavente decidiu contratar e adotar um procedimento com recurso a concurso público para a execução da empreitada referenciada em epígrafe, através de agrupamento de entidades adjudicantes, constituído pelo Município de Benavente¹ e pela A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A.², tendo sido também aprovadas as respetivas peças do procedimento e projeto, tudo conforme consta do processo também referenciado acima,
- O prazo de entrega de propostas terminou às 23:59 horas do dia 18 de abril do ano corrente,
- Após abertura dos documentos encriptados constatou-se que as empresas que se apresentaram a concurso patentearam Declaração de não apresentação de proposta, por considerarem que o preço base estabelecido era baixo;
- É concorrente a entidade que participa em qualquer procedimento de formação de um contrato mediante a apresentação de uma proposta, não foram consideradas concorrentes,
- Face à ausência de propostas, e em cumprimento do disposto no artigo 79.º, n.º 1, al. a), não houve lugar à decisão de adjudicação, extinguindo-se o procedimento;

Considerando ainda que

- mantém o Município de Benavente a intenção de proceder à *Requalificação urbana do centro histórico de Benavente – Praça do Município, Praça da República e área envolvente*,
- Em algumas ruas objeto da presente intervenção, a rede existente de drenagem de águas residuais é em sistema unitário, o qual, nos termos do Decreto Regulamentar 23/95, de 23 de agosto, deve, sempre que possível, ser substituído por um sistema separativo,
- A execução desta empreitada implica a remoção dos pavimentos ora existentes, que permitirá o acesso à rede de saneamento,
- A A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A., é responsável pela gestão e exploração dos sistemas públicos de distribuição de água e redes de drenagem de águas residuais domésticas do Concelho,
- A atividade de abastecimento público de água às populações, bem como a responsabilidade pela eficácia do serviço de saneamento, constitui um serviço público de carácter estrutural, essencial ao bem-estar, à saúde pública, à segurança coletiva das populações, à atividade económica e à proteção do ambiente,
- Para o efeito, cada uma das entidades, aqui representadas, Câmara Municipal de Benavente e A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A., teriam de promover isoladamente o competente procedimento concursal,
- Da adoção de um procedimento concursal comum para as entidades envolvidas resultam benefícios, nomeadamente financeiros e administrativos, traduzidos numa maior eficiência e menor custo em relação aos procedimentos individuais, culminando na possibilidade da obtenção de propostas mais favoráveis para as referidas entidades,
- Ao abrigo do disposto no artigo 39.º, podem várias entidades adjudicantes agrupar-se com vista à formação de contratos cuja execução seja do interesse de todas,

propõe-se e submete-se à consideração superior, que

¹ Cfr. decisão tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 3 de fevereiro de 2020.

² Cfr. decisão tomada em reunião do Conselho de Administração em 30 de janeiro de 2020.

- I. nos termos do artigo 39.º, **seja aprovada a constituição de um agrupamento de entidades adjudicantes para a empreitada de “Requalificação urbana do centro histórico de Benavente – Praça do Município, Praça da República e área envolvente”**, conforme minuta de “Acordo para a Constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes”, em anexo.
- II. mais se propõe que a **deliberação** que vier a resultar da presente proposta **seja aprovada em minuta**, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

À consideração superior,

A coordenadora técnica, Cidália Maria Martins José Moreira

MINUTA DO PROTOCOLO

EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO URBANA DO CENTRO HISTÓRICO DE BENAVENTE – PRAÇA DO MUNICÍPIO, PRAÇA DA REPÚBLICA E ÁREA ENVOLVENTE”

MINUTA DO ACORDO PARA CONSTITUIÇÃO DE AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES, NOS TERMOS E PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 39.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS

Considerando que,

- as Entidades Adjudicantes aqui consideradas pretendem levar a cabo a realização da empreitada de “Requalificação urbana do centro histórico de Benavente – Praça do Município, Praça da República e área envolvente”;
- o Município de Benavente pretende implementar uma requalificação do centro histórico de Benavente – Praça do Município, Praça da República e área envolvente, através da reorganização da circulação viária, pedonal e da qualificação dos espaços exteriores, sejam jardins ou áreas de lazer, das praças e arruamentos, cujos objetivos se traduzem, entre outros, em melhorar a circulação e estacionamento automóvel, aumentar os espaços no centro da vila para fruição dos cidadãos, reduzir o espaço para circulação rodoviária e reduzir o tempo de circulação automóvel despendido na procura de lugar de estacionamento. Pretende-se também reativar as atividades urbanas centrais e comerciais, induzindo novas atividades económicas para a área urbana inovando nos espaços de lazer e convívio com criação de novas dinâmicas,
- em algumas ruas objeto da presente intervenção a rede existente de drenagem de águas residuais é em sistema unitário, o qual, nos termos do Decreto Regulamentar 23/95, de 23 de agosto, deve sempre que possível, ser substituído por um sistema separativo,
- a execução desta empreitada implica a remoção dos pavimentos ora existentes, que permitirá o acesso à rede de saneamento,
- A A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A., é responsável pela gestão e exploração dos sistemas públicos de distribuição de água e redes de drenagem de águas residuais domésticas do Concelho,
- a atividade de abastecimento público de água às populações, bem como a responsabilidade pela eficácia do serviço de saneamento constitui um serviço público de caráter estrutural, essencial ao bem-estar, à saúde pública, à segurança coletiva das populações, à atividade económica e à proteção do ambiente,
- para o efeito, cada uma das entidades, aqui representadas, Câmara Municipal de Benavente e A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A., teriam de promover isoladamente o competente procedimento concursal,

- promovendo-se um só procedimento haverá união de economia de meios e recursos financeiros em torno de uma necessidade comum, a que acresce a forte probabilidade de se retirarem benefícios que se repercutirão nas propostas, dada a elevada a possibilidade de se obterem propostas mais vantajosas;

- se mostra apropriada a criação de um agrupamento de entidades adjudicantes para a contratação da empreitada já referida;
- cada uma das entidades do agrupamento já manifestaram a sua vontade de procederem ao lançamento, em conjunto, do procedimento de concurso público para a realização da referida empreitada,

Acordam as entidades adjudicantes intervenientes, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, constituir um AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES que se regerá pelas regras e condições insertas nas seguintes cláusulas:

Entre

O Município de Benavente, adiante designado por Primeiro Outorgante, com sede na Praça da República, desta vila de Benavente, pessoa coletiva n.º 506 676 056 legalmente representado por Carlos António Pinto Coutinho, com domicílio profissional na Câmara Municipal de Benavente, sita na Praça do Município, s/n, 2130-038 Benavente, que outorga na qualidade de presidente desta edilidade, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E

A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A. adiante designado por Segundo Outorgante, com sede atual em Rua Gaspar Costa Ramalho, n.º 38, freguesia e concelho de Salvaterra de Magos, pessoa coletiva n.º 508345464, legalmente representado porcom domicílio profissional em Rua Gaspar Costa Ramalho, n.º 38, 2120-098 Salvaterra de Magos, na qualidade de do Conselho de Administração da A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A. e por, com domicílio profissional em Rua Gaspar Costa Ramalho, n.º 38, 2120-098 Salvaterra de Magos, na qualidade de do Conselho de Administração da A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A., ambos com poderes para a obrigar no ato, de acordo com a alínea a) do artigo 26.º dos Estatutos da A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A.,

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira

Objeto

Os outorgantes, na qualidade de Entidades Adjudicantes, acordam agrupar-se com vista ao lançamento de um único procedimento por concurso público denominado “Requalificação urbana do centro histórico de Benavente – Praça do Município, Praça da República e área envolvente”.

Cláusula segunda

Vigência

O Agrupamento constitui-se com a assinatura do presente acordo e extingue-se com a receção definitiva da empreitada.

Cláusula terceira

Representante do Agrupamento

1. De comum acordo as Entidades Adjudicante designam o Município de Benavente como representante do Agrupamento, cabendo-lhe a condução de todo o procedimento de formação do contrato, nomeadamente a elaboração das peças do procedimento e publicação de anúncio, prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, corrigir os erros e colmatar as omissões apontadas ao caderno de encargos, receber e analisar as propostas, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior do presente artigo, a respetiva decisão de contratar, a decisão de escolha do procedimento e a decisão de adjudicação devem ser tomadas conjuntamente pelos órgãos competentes das entidades adjudicantes ora outorgantes.
3. Iguamente sem prejuízo do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, a operacionalização administrativa e técnica do Agrupamento será assegurada por um representante nomeado por cada uma das entidades outorgantes e terá como missão ser o interlocutor entre as partes.

Cláusula quarta **Conferências procedimentais**

1. O Município de Benavente, na qualidade de Representante do Agrupamento, caberá agendar e convocar as conferências procedimentais, tanto de coordenação, quanto deliberativas, com vista à concretização do presente protocolo e a execução da empreitada em referência.
2. À realização das conferências procedimentais aplica-se o disposto no novo Código de Procedimento Administrativo.

Cláusula quinta **Realização de despesa e repartição de custos**

1. Os custos inerentes ao procedimento, designadamente os custos na elaboração dos documentos, bem como os da sua publicação, serão suportados pelo Município de Benavente.
2. Cada outorgante suportará os custos correspondentes à respetiva fração de despesa conforme constar no respetivo Caderno de Encargos.

Cláusula sexta **Obrigações das Entidades Adjudicante**

1. Não poderá haver adjudicação sem o acordo expresso do órgão competente para contratar de cada uma das Entidades Adjudicantes.
2. Após a adjudicação, será celebrado um único contrato do qual serão outorgantes o adjudicatário e as Entidades Adjudicantes.

Cláusula sétima **Repartição**

1. O encargo com a realização da empreitada será repartido entre o Município de Benavente e a Águas do Ribatejo, E.I.M.
2. O preço base fixado para efeitos de procedimento é de 1 461.000,00 € (um milhão, quatrocentos e sessenta e um mil euros), sendo que:
 - a) Serão encargos do Município de Benavente os que constam no mapa resumo de quantidades que fica em anexo ao presente acordo com a designação “CMB”, com os valores que vierem a ser adjudicados.
 - b) Serão ainda encargos do Município de Benavente os que constam no mapa resumo de quantidades que fica em anexo ao presente acordo com a designação “CMB/AR”, na percentagem que vier a resultar da seguinte fórmula: “valor da

adjudicação dos trabalhos designados “CMB” / (Valor da adjudicação dos trabalhos designados “CMB” + valor dos trabalhos designados “A”) x 100.

- c) Serão encargos da A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A., os que constam no mapa resumo de quantidades que fica em anexo ao presente acordo com a designação “AR”, com os valores que vierem a ser adjudicados.
- d) Serão ainda encargos da A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A., os que constam no mapa resumo de quantidades que fica em anexo ao presente acordo com a designação “CMB/AR”, na percentagem que vier a resultar da seguinte fórmula: “valor da adjudicação dos trabalhos designados “AR” / (Valor da adjudicação dos trabalhos designados “CMB” + valor dos trabalhos designados “AR”) x 100.

3. Para efeitos do número anterior, o preço máximo, sujeito a IVA à taxa legal em vigor, que cada entidade do agrupamento se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto de contrato, é repartido nos seguintes termos:

- a) Município de Benavente – 1.388.000,00 € (um milhão, trezentos e oitenta e oito mil euros).
- b) A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A. – 73.000,00 € (setenta e três mil euros).

4. Serão ainda encargos de cada uma das entidades respetivamente, os que resultarem de “trabalhos complementares” a executar nos itens da sua responsabilidade, podendo deste facto resultar alterações aos valores percentuais previstos no número 2 desta Cláusula.

5. Caso se venha a verificar supressões de trabalhos ou algum facto que implique redução do preço contratual, a percentagem prevista no 2 desta cláusula será igualmente alterada.

6. Cada Entidade Adjudicante é responsável pelo cumprimento dos procedimentos necessários para assegurar os pagamentos a que fica obrigada, nos prazos contratualmente estabelecidos

Cláusula oitava **Acordo de sigilo**

Cada uma das entidades que constitui o agrupamento compromete-se a não difundir, por qualquer forma, as informações científicas e técnicas, ou de âmbito confidencial, pertencentes a qualquer entidade interveniente, enquanto tal não for autorizado ou enquanto as mesmas não forem do domínio público.

Cláusula nona **Disposições finais**

1. Constituem parte integrante do presente Acordo as deliberações de aprovação do mesmo pelas respetivas Entidades Adjudicantes.
2. Este protocolo produz efeitos após a sua assinatura.

Por ser esta a vontade expressa dos intervenientes, vai o presente Acordo, composto por páginas, ser rubricado e assinado, em duplicado, sendo um original entregue a cada um.

O presente Acordo foi aprovado por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara da Câmara Municipal de Benavente realizada em 8 de junho de 2020 e por decisão do Conselho de Administração da A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A., em reunião realizada em de de 2020.

Benavente, de de 2020.

O presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho
Os representantes legais da A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: “À reunião. 03.06.2020”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a minuta do acordo para constituição de um agrupamento de entidades, referente à empreitada de “Requalificação urbana do centro histórico de Benavente – Praça do Município, Praça da República e área envolvente”.

Recordou que a Câmara Municipal já deliberara, anteriormente, naquele sentido, mas o concurso ficou deserto.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a constituição de um agrupamento de entidades adjudicantes para a empreitada de “Requalificação urbana do centro histórico de Benavente – Praça do Município, Praça da República e área envolvente”, bem a minuta do respetivo Acordo, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 11 – REQUALIFICAÇÃO URBANA DO CENTRO HISTÓRICO DE BENAVENTE – PRAÇA DO MUNICÍPIO, PRAÇA DA REPÚBLICA E ÁREA ENVOLVENTE
- ABERTURA DE PROCEDIMENTO / CONCURSO PÚBLICO ATRAVÉS DE AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES, CONSTITUÍDO PELO MUNICÍPIO DE BENAVENTE E PELA A.R. – ÁGUAS DO RIBATEJO, E.I.M., S.A.**

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pela senhora vereadora Catarina Vale foi declarado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Processo n.º 2020/300.10.001/13

Informação n.º 6329, de 03/06/2020

Com o objetivo de proceder à requalificação do centro histórico de Benavente – Praça do Município, Praça da República e área envolvente, a Câmara Municipal decidiu contratar e adotar um procedimento com recurso a concurso público para a execução da empreitada referenciada em epígrafe, através de agrupamento de entidades adjudicantes, constituído pelo Município de Benavente e pela A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A. , tendo sido também aprovadas as respetivas peças do procedimento e projeto de execução.

No âmbito do Concurso Público então aberto, o prazo para entrega das propostas terminou às 23.59 horas do dia 18 de abril de 2020.

Após abertura dos documentos encriptados, constatou-se que as empresas que se apresentaram a concurso apresentaram Declaração de não apresentação de proposta,

por considerarem que o preço base estabelecido era baixo. Assim sendo, e atento o posto no artigo 53.º, não foram consideradas concorrentes. Face à ausência de propostas, foi revogada a decisão de contratar e o procedimento foi considerado extinto.

Nessa sequência, e atendendo a que se tem constatado que os preços de mercado têm vindo a denotar sucessivos aumentos, foi solicitado ao gabinete projetista a revisão do projeto, tendo o mesmo apresentado algumas soluções com ajustes ao projeto, das quais uma solução em que optaram por retirar alguns trabalhos referentes ao parque infantil (equipamento infantil e pavimento em borracha), que constituirão um procedimento autónomo subsequente, visando a sua execução, e que mereceu aprovação.

Foi então elaborado pelo gabinete projetista novo Projeto de Arquitetura (peças desenhadas e escritas), e novas peças desenhadas do Projeto de Estabilidade (EST 03- Pérgula 1 (Praça da República); e EST 04 – Pérgula 2 Pormenores), mantendo-se no restante o projeto de execução anteriormente aprovado.

Posto isto, visa o presente processo a abertura de novo procedimento de concurso público, tendente à realização da empreitada em epígrafe.

Com a presente empreitada, pretende o Município de Benavente implementar uma requalificação do centro histórico de Benavente – Praça do Município, Praça da República e área envolvente, através da reorganização da circulação viária, pedonal e da qualificação dos espaços exteriores, sejam jardins ou áreas de lazer, das praças e arruamentos, cujos objetivos se traduzem, entre outros, em melhorar a circulação e estacionamento automóvel, aumentar os espaços no centro da vila para fruição dos cidadãos, reduzir o espaço para circulação rodoviária e reduzir o tempo de circulação automóvel despendido na procura de lugar de estacionamento. Pretende-se também reativar as atividades urbanas centrais e comerciais, induzindo novas atividades económicas para a área urbana inovando nos espaços de lazer e convívio com criação de novas dinâmicas.

A execução desta empreitada implica a remoção de pavimentos ora existentes, e nesse sentido atendendo a que existem arruamentos com rede de drenagem de águas residuais em sistema unitário, procede-se à execução de sistema separativo antecedendo a execução de novos pavimentos, o que obriga à necessidade de intervenção por parte da A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A.

Na sequência da articulação efetuada entre o Município de Benavente e A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A., tendo em vista a racionalização e otimização de recursos, meios e objetivos de eficácia, inclusive numa perspetiva de redução de preços e de custos-benefícios globais a obter, foi entendido prosseguir a preparação e organização em conjunto, através de um Agrupamento de Entidades Adjudicantes, de um procedimento de concurso público para a execução da totalidade dos trabalhos da obra acima referenciada.

Assim, e considerando que,

- A empreitada se reporta, no essencial, à execução de trabalhos preparatórios e acessórios, demolições e remoções, pavimentos, lancis, serralharias, mobiliário urbano, instalação sanitária, zonas verdes, muros, diversos, arruamentos, sinalização, rede pública de abastecimento de águas, rede pública de drenagem de águas residuais

domésticas e pluviais, infraestruturas elétricas e de telecomunicações, estabilidade, tudo de acordo com o preconizado nas peças escritas e desenhadas.

Área total de intervenção: cerca de 11.766 m².

- Foi aprovada em reunião do Executivo do Município de Benavente a constituição do agrupamento de entidades adjudicantes, nos termos do disposto no art.º 39.º do Código dos Contratos Públicos, e a consequente autorização de integração no mesmo da Câmara Municipal de Benavente, em conjunto com a A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A., com vista à organização e abertura de um procedimento de concurso público, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 16.º, n.º 1 al. c), 17.º, 1, 19.º, al. b) e 130.º e seguintes do Código acima referido, para a execução da empreitada de “Requalificação urbana do centro histórico de Benavente – Praça do Município, Praça da República e área envolvente”;
- Foi designado o Município de Benavente como representante do referido Agrupamento de Entidades, para efeitos de condução do procedimento de formação do contrato a celebrar, nos termos do artigo 39.º, 2 do CCP;
- A obra se encontra inscrita nas Grandes Opções do Plano do Ano de 2020 com Objetivo 12, Programa 001, Projeto 2019/5;
- Se encontra cabimentada com o n.º 26157/2020;
- Sobre o projeto foram emitidos pareceres pelas seguintes entidades: DGPC, Direção Geral do Património Cultural; I.P., Infraestruturas de Portugal; e A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A., os quais devem fazer parte das peças do procedimento;

revela-se, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, como procedimento aplicável a abertura de Concurso Público para execução da empreitada mencionada em epígrafe.

Para o efeito, propõe-se à consideração e aprovação superior:

1. O novo Projeto de Arquitetura e novas peças desenhadas do Projeto de Estabilidade – EST 01- Planta Geral de Implantação; EST 03- Pérgula 1 (Praça da República); e EST 04- Pérgula 2 Pormenores, e peças do procedimento anexas à presente informação:

Anúncio do Procedimento:

- Programa do Procedimento;
- Caderno de Encargos;
- Plano Inicial de Consignação;
- Parecer DGPC – Direção Geral do Património Cultural;
- Parecer I.P. – Infraestruturas de Portugal;
- Parecer A.R. – Águas do Ribatejo, S.A.;
- Mapa de quantidades de trabalho;
- Orçamento;

- Projeto de Execução constituído por:

Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;

Compilação Técnica;

Arquitetura

Memória descritiva;

Especificações técnicas;

Peças desenhadas.
Estabilidade
Peças desenhadas
EST 01- Planta Geral de Implantação;
EST 03- Pérgula 1 (Praça da República);
EST 04- Pérgula 2 Pormenores.

mantendo-se no restante o projeto de execução aprovado pela A.R. na sua reunião de 30.01.2020 e pelo Município de Benavente na sua reunião de 03.02.2020.

2. O prazo de execução de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, acrescido de 730 (setecentos e trinta) dias, a partir da data da receção provisória da obra para manutenção das áreas verdes.

3. O preço base de 1.461.000,00 € (um milhão, quatrocentos e sessenta e um mil euros), dos quais são da responsabilidade da Câmara Municipal de Benavente 1.388.000,00 € (um milhão, trezentos e oitenta e oito mil euros) e 73.000,00 € (setenta e três mil euros) da responsabilidade da A.R. – Águas do Ribatejo, EM, S.A., aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.

O preço base decorrente da respetiva estimativa orçamental, teve como base os valores médios de mercado, conforme documento apresentado pelos projetistas, cobrindo o custo pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar e preservando a concorrência;

4. Que seja definido o preço total de uma proposta (Vp) como anormalmente baixo, atendendo a que descer muito abaixo do valor base para a execução da empreitada, poderia resultar na degradação da mesma revelando-se, portanto, necessário contrariar práticas empresariais que pretendam, a qualquer preço, obter vencimento nos procedimentos concursais e remetendo para a fase de execução da obra, e eventualmente para fases posteriores, a resolução de problemas que a apresentação de preços anormalmente baixos, face aos reais trabalhos a executar, necessariamente suscita, conforme se discrimina:

i) sendo admitidas até três propostas

sejam de valor igual ou inferior à diferença entre o valor do preço base (Pb) e 25% desse valor, ou seja,

$$Vp \leq Pb - 0,25 \times Pb$$

ii) sendo admitidas mais de três propostas

seja igual ou inferior à diferença entre o valor médio das propostas admitidas (Vm) e 15% desse valor, ou seja,

$$Vp \leq Vm - 0,15 \times Vm$$

adotando-se a percentagem de 15% do valor médio, tendo em conta que este desvio em relação à média corresponde ao limite máximo que se deve considerar de modo a obter-se uma baixa dispersão em torno da média;

5. Nos termos do artigo 46.º-A, n.º 2, corpo e alínea a), do Código dos Contratos Públicos (CCP), nas empreitadas de valor superior a 500.000,00 €, são excecionadas da regra da adjudicação por lotes as prestações que, pelo respetivo objeto, sejam

técnica ou funcionalmente incindíveis, ou, não o sendo, a sua separação seja suscetível de causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante. Assim:

5.1. No caso, está em causa a requalificação de praças contíguas localizadas no centro histórico de Benavente, o que implica também reorganização viária, redes de drenagem de águas residuais, redes de distribuição de água, infraestruturas enterradas e equipamentos ligeiros, apresentando um perímetro delimitado, sendo a área relativamente pequena;

5.2. A execução do projeto impõe, salvo manifestas deseconomias, uma abordagem coordenada e unitária, posto que o movimento de terras é comum ao reordenamento viário, ao enterramento das infraestruturas, o que implica um desenvolvimento continuado;

5.3. A dificuldade de disponibilização de espaços adequados e suficientes para o bom funcionamento de estaleiros para diferentes cocontratantes, com possíveis consequências para a segurança em obra, seria de todo incompatível com a área disponível para o efeito nas praças, o que se viria a traduzir em dificuldades acrescidas para a execução da obra. No mesmo sentido, a construção e instalação dos equipamentos deve estar a par e passo com o desenvolvimento dos trabalhos, não sendo, pois, adequada a sua separação por forma a formarem-se lotes eventualmente adjudicáveis a terceiros.

5.4. Por outro lado, como referido, sendo a área reduzida, e tendo em conta o tipo de trabalhos a realizar, que se traduzem em grande parte em pavimentações, deverá haver uniformidade nas características dos materiais a aplicar. Embora essas características estejam definidas nas condições técnicas, tal não impede que diferentes cocontratantes os possam adquirir a empresas diversas, podendo os materiais apresentar, tonalidades ligeiramente diferentes, que se traduziriam em dar um aspeto final à obra diferente da uniformidade pretendida, com prejuízo para a estética do conjunto.

5.5. Também, a dificuldade que haveria em definir com rigor, em fase de execução da obra, a zona onde começariam e terminariam os trabalhos relativos a cada um dos cocontratantes. Tendo presente que os materiais teriam de ser aplicados de forma contínua, a execução por diferentes cocontratantes tornaria particularmente difícil a articulação do trabalho de cada um destes, sendo previsível a ocorrência de desfasamentos no ritmo do desenvolvimento de cada “parcela”, com consequências negativas para a conclusão do conjunto dos trabalhos.

5.6. Não podemos deixar de salientar que, durante o período de garantia, poderia revelar-se difícil encontrar o responsável por anomalia que eventualmente pudesse ocorrer em zona de ligação dos trabalhos de diferentes cocontratantes.

5.7. Face ao exposto nos pontos anteriores, seria suscetível de causar graves inconvenientes ao dono da obra a execução simultânea de trabalhos parcelares de requalificação das Praças.

Termos em que a empreitada em causa, nas suas várias componentes, se subsume na previsão da predita norma da alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º-A do mesmo Código.

6. Que as propostas deverão ser apresentadas até às 23,59 horas do 30.º dia a contar da data do envio do Anúncio para o Diário da República.

7. Que nos termos do disposto no artigo 67.º do CCP, seja aprovada a seguinte constituição do júri para o procedimento:

Membros efetivos:

- ✓ Maria Virgínia Antunes Pinto, eng.ª civil, que preside;
- ✓ Cidália Maria Martins Moreira, coordenadora técnica;
- ✓ Helena Alexandre Coutinho Lira da Silva Machado, jurista.

Membros suplentes:

- ✓ Maria Manuel Couto da Silva, eng.ª civil;
- ✓ Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia, eng.º civil;
- ✓ Paulo Renato Ribeiro Manito, eng.º eletrotécnico;
- ✓ Ana Maria Ribeiro Madelino Ferreira, assistente técnico;

8. Que nos termos do artigo 69.º n.º 2 conjugado com o artigo 50.º n.º 5 al. a), ambos do CCP, seja aprovada a delegação no júri do procedimento da competência para a prestação de esclarecimentos solicitados pelos interessados na fase de apresentação de propostas.

9. Que nos termos do disposto nos artigos 302.º, al. b) e 305.º, ambos do CCP, conjugado com o disposto no artigo 16.º da Lei 40/2015, de 1 de junho, que republica a Lei 31/2009, de 3 de julho, deverá ser nomeado o diretor de fiscalização da obra, para verificação e acompanhamento da execução dos trabalhos que constituem a empreitada.

10. Que, em cumprimento do disposto no artigo 290.º - A, do CCP, seja nomeado o gestor do contrato.

Importa ainda referir, que os documentos instrutórios do processo administrativo a que vimos fazendo referência, foram submetidos à A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A., com vista à sua aprovação em reunião do Conselho de Administração, a realizar em 18 de junho de 2020, bem como a designação da entidade representante do Agrupamento de Entidades Adjudicantes, nomeação do júri do concurso, diretor de fiscalização, gestor do contrato e, em conformidade, a autorização do início do procedimento de concurso público destinado à execução da empreitada de “Requalificação urbana do centro histórico de Benavente – Praça do Município, Praça da República e área envolvente”, bem como de toda a tramitação do processo, com vista à posterior execução da obra.

Considera-se, por outro lado, que a presente informação seja aprovada em minuta.

À consideração superior,

A técnica superior, Maria Virgínia Antunes Pinto

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: “À reunião. 03.06.2020”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE assinalou que uma vez que o anterior procedimento concursal ficou deserto, foi solicitada a revisão do projeto ao gabinete projetista, que apresentou a solução de retirar o equipamento temático do parque infantil, apenas e só, no que diz respeito à componente de instalação, sendo que toda a outra componente de construção civil ficará integrada na atual empreitada.

Transmitiu que consultado que foi o INALENTEJO, para perceber se aquela era uma solução válida, foi obtido o esclarecimento de que não havia nenhum problema, podendo a Câmara Municipal lançar, depois, uma empreitada específica para o equipamento, que ficará englobada na mesma candidatura, sem necessidade de reprogramação.

Propôs a nomeação da eng.^a Virgínia Pinto para diretora de fiscalização e da coordenadora técnica Cidália Moreira para gestora do contrato.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PS, Pedro Pereira e Florbela Parracho, e do senhor vereador em representação do PSD, Ricardo Oliveira, homologar e aprovar a informação n.º 6329, de 03/06/2020 e, de acordo com a mesma, proceder à abertura do concurso público através de agrupamento de entidades adjudicantes, constituído pelo Município de Benavente e pela A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A., para a empreitada de “Requalificação do centro histórico de Benavente – Praça do Município, Praça da República e área envolvente”, aprovando o anúncio, programa de concurso, caderno de encargos, mapa de quantidade de trabalhos, estimativa orçamental, projeto de execução, plano de segurança e saúde em fase de projeto e plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, bem como os restantes documentos inerentes à presente empreitada e a constituição do júri do procedimento, nos termos preconizados, delegando no mesmo a competência no júri para prestação de esclarecimentos, e nomeando Maria Virgínia Antunes Pinto, engenheira civil, para diretora de fiscalização e Cidália Maria Martins Moreira, coordenadora técnica, para gestora do contrato.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

05- Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA

A CONHECIMENTO

A Câmara tomou conhecimento do despacho exarado pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujo teor abaixo se transcreve, em:

29.05.2020

Ponto 12 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR, GARAGEM E MURO

Processo n.º 1753/2019

Requerente: Luís Miguel dos Santos Gonçalves Silva

Local: Rua do Telhal – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o Projeto de Arquitetura. Prosseguir tramitação. Notificar requerente para no prazo de 15 dias, apresentar os elementos identificados nas informações técnicas já produzidas.”*

Ponto 13 – CERTIDÃO DE DESTAQUE

Processo n.º 564/2020

Requerente: Maria Cristina Costa Trafaria Aguiar dos Santos

Local: Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 47 e 47 A – Benavente

Informação da Gestão Urbanística, de 28.05.2020

Proposta de decisão

Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

Face ao exposto, julgamos sem inconveniente o destaque pretendido, pelo que se propõe a emissão da respetiva certidão.

1. Proposta do requerente

Pretende a requerente a emissão de certidão para a realização do destaque de uma parcela de terreno com a área de 87,70m², ao terreno com a área total de 174,48m², sito no local referido em epígrafe.

O prédio encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente, freguesia de Benavente sob o n.º 4625/20090615.

2. Análise

Analisada a pretensão, cumpre-nos informar de que:

A operação de destaque enquadra-se no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o qual define o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, uma vez que as parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamentos públicos.

De acordo com o Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB) em vigor, a parcela de terreno insere-se dentro do perímetro urbano, em Solo Urbano – Solo Urbanizado – Espaço Central (Consolidado).

A pretensão não contraria as normas estipuladas no Regulamento do Plano Diretor Municipal de Benavente, nem o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Identificam-se assim as seguintes parcelas resultantes da proposta apresentada, caracterizadas conforme elementos apresentados pela requerente:

A parcela a destacar, com a área de 87,70m², apresenta as seguintes confrontações:

Norte – Maria Cristina Costa Trafaria Aguiar dos Santos
Sul – Rua Maria Luísa de Azevedo Borralho
Nascente – Rua Maria Luísa de Azevedo Borralho, n.º 64/60
Poente – Rua Maria Luísa de Azevedo Borralho, n.º 68/70

A parcela remanescente com a área de 86,78m², apresenta as seguintes confrontações:

Norte – Rua Combatentes da Grande Guerra
Sul – Maria Cristina Costa Trafaria Aguiar dos Santos
Nascente – Rua dos Combatentes da Grande Guerra, n.º 43
Poente – Rua dos Combatentes da Grande Guerra, n.º 49

Na propriedade encontram-se erigidas duas edificações para as quais foram constituídos processos de licenciamento para as obras de conservação, reparação, construção e alteração.

3. Conclusão:

Face ao exposto, julgamos sem inconveniente o destaque pretendido, pelo que se propõe a emissão da respetiva certidão.

O técnico superior, Carlos Alberto Gomes de Carvalho

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

Parecer: O chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À reunião. 28.05.2020 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO apresentou a pretensão e referiu que, de acordo com a informação técnica, está a Câmara Municipal em condições de aprovar o destaque e certificar em conformidade.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação de Gestão Urbanística, de 28.05.2020 e, em face da mesma, autorizar o destaque de uma parcela de terreno com a área de 87,70m², ao terreno com a área total registada de 174,48m², sito na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, n.ºs 47 e 47A, em Benavente, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 4625/20090615, e certificar em conformidade.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 14 – PEDIDO DE PARECER

Processo n.º 502/2020

Requerente: ICNF – Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas

Local: Catapereiro, Samora Correia

Informação do Planeamento Urbanístico, de 03.06.2020

Proposta de decisão

Face à admissibilidade, nos termos previstos no n.º 4 do Art.º 13.º do Regulamento do PDM Benavente, em articulação com o Art.º 24.º do PROF LVT, que inclui o Eucalipto (*Eucalyptus spp.*) como espécie a privilegiar na sub-região homogénea Estuário, emite-se parecer favorável à pretensão.

1. Descrição

Através do registo de entrada n.º 6435, de 14/05/2020, o Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, I.P. (ICNF) apresenta o seguinte;

“Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, os pedidos de autorização prévia para as ações de (re)arborização são submetidos a parecer dessa Câmara Municipal, pelo que se solicita a V. Ex.ª a emissão do competente parecer referente à autorização para a (re)arborização de Navigator Forest Portugal, S.A. (504729497), que foi submetido ao Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, I.P. (ICNF) e se encontra disponível para consulta na plataforma SI-ICNF com os

documentos relativos ao pedido de autorização, incluindo a respetiva informação cartográfica.

Mais se solicita que no âmbito das vossas competências seja este Instituto informado relativamente ao enquadramento da ação pretendida no PMOT. Solicita-se igualmente informação quanto às condicionantes legais aplicáveis, no PMDFCI, entre outras.”

2. Enquadramento

Além do enquadramento do regime jurídico aplicável às ações de arborização e rearborização (RJAAR) já referido pelo ICNF, de referir que o parecer da câmara municipal, no âmbito exclusivo das suas atribuições e competências, é vinculativo para as ações que ocorram nos espaços florestais, como tal definidos nos termos do artigo 19.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19/08, sobre matérias que se encontrem vertidas no respetivo Plano Diretor Municipal (artigo 9.º, n.º 2 do RJAAR).

No município de Benavente e na área de incidência da pretensão, aplicam-se os seguintes Instrumentos de Gestão Territorial:

- Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT) – Primeira Revisão - Lei n.º 99/2019, de 05/09;
- Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT-OVT)
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 64-A/2009, de 06/08;
- Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROF LVT)
- Portaria n.º 52/2019, de 11/02, que corresponde ao território dos anteriores PROF da Área Metropolitana de Lisboa, do Oeste e do Ribatejo;
- Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 164/95 de 21/09 - Aviso n.º 222/2019, de 04/01;
- Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PIDFCI) 2018-2027 – Municípios de Benavente, Coruche e Salvaterra de Magos - Edital n.º 1073/2018, de 09/11.

2. Pretensão

O titular, Navigator Forest Portugal, S.A., apresenta projeto com a duração prevista de 25 anos, para uma área de exploração de 245.94 hectares sita na Herdade do Catapereiro, na freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente.

Propõe a rearborização de uma área ardida em 2018, à data ocupada com eucalipto, com o objetivo de concretizar o potencial produtivo esperado para o local e otimizar o aproveitamento de solo em termos de produção florestal.

Preconiza a plantação de 223,85 hectares de eucalipto (rearborização) e de 1,17 hectares de choupo (arborização), com distância mínima de arborização e rearborização às extremas de 5 metros, a delimitação de uma faixa de descontinuidade/aceiro em 5,70 hectares e a beneficiação da rede viária/divisional em 14,64 hectares.

O projeto regista a presença de sobreiros dispersos em toda área, assumindo a sua preservação e proteção, evitando a mobilização de solo no interior da projeção do raio duplo da copa no terreno. Assume igualmente a adoção de cuidados especiais na execução das ações preconizadas no projeto, garantindo a preservação da biodiversidade existente, uma vez que se insere em Rede Natura 2000 (Zona de Proteção Especial - ZPE e Sítio de Importância Comunitária – SIC, do Estuário do Tejo). Sobre outras condicionantes identificadas pelo requerente, o projeto indica que estão definidas proteções relativamente ao gasoduto e linhas elétricas de média e alta tensão.

3. Análise

3.1. Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB)

Face ao PDMB, e conforme localização disponibilizada na plataforma SI-ICNF, a pretensão insere-se em:

Ordenamento

– Solo Rural, maioritariamente na categoria de Espaço Florestal - subcategoria Espaço Florestal de Produção, mas incluindo também Espaço Agrícola - subcategoria Espaço Agrícola de Produção e Espaço Canal - Ponto de convergência – Nó Viário (Existente), correspondente ao entroncamento EN118/EN119. Planta de Ordenamento 1.1 – Classificação e Qualificação do Solo

O Solo Rural apresenta, no seu conjunto, grande potencialidade para as atividades agro-silvo-pastoris e para a manutenção do equilíbrio biofísico e paisagístico (artigo 17.º, n.º 1). O Espaço Florestal de Produção e o Espaço Agrícola de Produção admitem arborização e rearborização, de espécies florestais e modelos de silvicultura que constem do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Ribatejo (PROF Ribatejo), atualmente PROF-LVT [artigo 25.º, n.º 1, alínea e) e artigo 22.º, n.º 2, alínea a)].

O regime de proteção de cada via é estabelecido pela legislação em vigor para a Rede Rodoviária Nacional (artigo 16.º, n.º 1).

– Estrutura Ecológica Municipal: Rede Primária (Área Nuclear Estruturante) Zona de Proteção Especial do Estuário do Tejo (ZPE-ET) e Rede Complementar (Corredor Ecológico Complementar) Leito dos Cursos de Água Classificados como REN – Ribeira da Lagoa da Murteira e afluente, da ERPVA (PROTOVT); Reserva Agrícola Nacional (RAN) e Reserva Ecológica Nacional (REN). Planta de Ordenamento 1.3 – Estrutura Ecológica Municipal

A EEM tem por *“função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística dos espaços rurais e urbanos. A filosofia de intervenção subjacente à EEM é a de preservação, conservação e proteção de áreas ecologicamente sensíveis numa ótica de relação equilibrada e sustentada com a vida das comunidades locais.”* (artigo 12, n.ºs 1 e 2).

O regime a observar está disposto no artigo 13.º, que se transcreve de seguida na sua totalidade:

*“1 – Nas áreas abrangidas pela Estrutura Ecológica Municipal são interditas as operações de destruição e obstrução das linhas de drenagem natural, o abate de galerias ripícolas, o lançamento de efluentes poluentes e o corte de espécies protegidas.
2 – A admissão da instalação de programas de uso que impliquem a instalação de edificações ou de atividades reveste sempre um carácter de excecionalidade regido e orientado pelo:*

a) Quadro legal em vigor;

b) Demonstração e reconhecimento do inequívoco interesse local, regional ou nacional.

3 – Nas áreas abrangidas pela EEM podem admitir -se usos, atividades e ações inerentes à Área Beneficiada do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Sorraia e suas Infraestruturas e as ações futuras, de projeto, necessárias ao desenvolvimento do regadio.

4 – Podem ainda admitir -se, usos, atividades e ações, desde que enquadrados em perspetivas sustentáveis que valorizem e potenciem os recursos naturais presentes no território e na paisagem, nomeadamente, ações vocacionadas para o recreio e o lazer, para a educação e sensibilização ambiental e, para o desenvolvimento de projetos especiais associados a programas de turismo nos domínios rural, ambiental e sustentável.”

– Áreas de Risco: Intensidade Sísmica - máxima 8; Gasoduto de Alta Pressão; confrontação com Rede Elétrica de Alta Tensão (Áreas de Risco Tecnológico). Planta de Ordenamento 1.4 — Carta de Riscos

Condicionantes

Observadas as diversas Plantas de Condicionantes, de referir que a área assinalada está sujeita às seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública, onde se aplicam os respetivos regimes legais em vigor, que prevalecem sobre o regime de uso do solo aplicável por força do PDMB:

- RAN (Planta de Condicionantes 2.1 — RAN e AHVS)
- REN (Planta de Condicionantes 2.2 — REN)

Com base na Delimitação da REN do município de Benavente, aprovada pela Portaria n.º 67/2019, de 20/02, verifica-se que o local abrange as tipologias (definidas no antigo regime da REN - Decreto-Lei n.º 93/90, de 19/03) Áreas de máxima infiltração e Leito do curso de água, correspondendo estas às novas categorias de áreas integradas na REN (Decreto-Lei n.º 166/2008, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28/08) Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos e Cursos de água e respetivos leitos e margens, a Ribeira da Lagoa da Murteira e seu afluente.

Estes cursos de água integrados na REN atravessam a parcela mais a sul da pretensão, próxima do entroncamento da EN118/EN119. A Ribeira da Lagoa da Murteira nasce a este da EN118, que atravessa através de PH, entra na área da pretensão e depois prossegue para norte junto à EN118 até à Lagoa da Murteira, que recebe também outro curso de água REN sem designação, que atravessa toda esta parcela.

Além da demais legislação aplicável a esta condicionante, não contemplada no projeto, de referir especificamente a Portaria n.º 15-A/2018, de 12/01, que estabelece as normas técnicas a considerar nestes projetos, nomeadamente as distâncias de arborização e rearborização às linhas de água.

- REDE NATURA 2000 - Zona de Proteção Especial do Estuário do Tejo e Sítio de Importância Comunitária do Estuário do Tejo (ZPE-ET e SIC-ET) (Planta de Condicionantes 2.3 — Áreas Protegidas e Classificadas)
- GASODUTO DE ALTA PRESSÃO; SERVIDÃO MILITAR PM004/BENAVENTE DO DEPÓSITO GERAL DE MATERIAL DO EXÉRCITO (DGME); SERVIDÃO MILITAR DO CAMPO DE TIRO (CT) DA FORÇA AÉREA; SERVIDÃO RADIOELÉTRICA DE UTILIDADE MILITAR; FAIXAS DE PROTEÇÃO DO LEITO DE LINHA DE ÁGUA CLASSIFICADO COMO REN; confronta com REDE NACIONAL DE ESTRADAS OE'S; LINHAS ELÉCTRICAS DE ALTA TENSÃO; LINHAS ELÉCTRICAS DE BAIXA/MÉDIA TENSÃO (Planta de Condicionantes 2.6 – Outras Condicionantes)

3.2 Defesa da Floresta contra Incêndios (DFCI)

a) A proposta é coerente com as medidas preventivas DFCI preconizadas no Decreto Lei 124/2006 de 28Jun, na sua redação atual, e demais legislação e normativos legais DFCI aplicáveis, especialmente no que concerne ao ordenamento, compartimentação e acessibilidades dos meios e combate, aliás melhorando o que existia antes desta área ter sido percorrida pelo incêndio rural de 2018AGO04;

b) A área objeto desta pretensão enquadra-se numa área de mais de 1000 hectares da Companhia das Lezírias, que há mais de 30 anos é utilizada para produção florestal de eucaliptos e cortiça, como poderá ser comprovado pelas cartas militares 1/25.000 da área de 2006 e versão anterior.

3.3 Considerações finais

Considera-se que a utilização pretendida é admissível, nos termos previstos no n.º 4 do Art.º 13.º do Regulamento do PDM Benavente, em articulação com o Art.º 24.º do PROF LVT, que inclui o Eucalipto (*Eucalyptus spp.*) como espécie a privilegiar na sub-região homogénea Estuário, onde se insere a pretensão.

4. Conclusão

Face ao exposto, emita-se parecer favorável à pretensão.

A técnica superior, Ana Margarida David Palmar

O coordenador municipal da Proteção Civil, Miguel António Duarte Cardia

Parecer: O chefe da D. M. O. P. P. U. D.	Despacho: À reunião. 03.06.2020 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explicitou que está em causa um pedido de parecer do ICNF, relativamente a um projeto que contempla a rearborização de uma área ardida, em 2018, na Herdade de Catapereiro, freguesia de Samora Correia, e que preconiza a plantação de cerca de 223 hectares de eucalipto e de pouco mais de 1 hectare de choupo.

Observou que aquela é uma zona onde já existia eucalipto e, de acordo com a informação técnica, considera-se admissível a utilização pretendida, o que leva a Câmara Municipal a emitir parecer favorável.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PS, Pedro Pereira e Florbela Parracho, homologar a Informação do Planeamento Urbanístico, de 03.06.2020 e, nos termos da mesma, emitir parecer favorável ao projeto de rearborização que a empresa Navigator Forest Portugal, S.A. pretende levar a efeito numa área ardida em 2018, sita na Herdade de Catapereiro, freguesia de Samora Correia.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 15 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Petição n.º 613/XIII/4ª, pela aplicação do suplemento de insalubridade, penosidade e risco;
- Estratégia de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19 – Levantamento gradual das medidas de prevenção e combate à COVID-19, renovadas nos termos da deliberação tomada pela Câmara Municipal, na sua reunião extraordinária do dia 20/05/2020 – Proposta;
- Concursos Públicos da Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo – CCE-CIMLT / Concurso Público n.º 01/2020/CCE, Acordo Quadro para a aquisição de serviços de manutenção de campos com relvado sintético – Informação de adesão ao Acordo Quadro - Relvados sintéticos;
- Requalificação urbana do centro histórico de Benavente – Praça do Município, Praça da República e área envolvente – Minuta do acordo para a constituição de

Agrupamento de Entidades Adjudicantes, nos termos e para efeitos do Artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos;

- Requalificação urbana do centro histórico de Benavente – Praça do Município, Praça da República e área envolvente – Abertura de procedimento / Concurso público através de agrupamento de entidades adjudicantes, constituído pelo Município de Benavente e pela A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A.;
- Certidão de destaque;
- Pedido de parecer.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às quinze horas e dezoito minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.